



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 17 DE MAIO DE 2024**

Revoga a Lei Complementar nº 0153, de 14 de dezembro de 2023, repristina a Lei Complementar nº 0143, de 21 de setembro de 2022, para restabelecer a licença compensação por acervo processual ou procedimental, e altera a Lei Complementar nº 0079/2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei Complementar nº 0153, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Repristina-se a vigência da Lei Complementar nº 0143, de 21 de setembro de 2022, para restabelecer a licença compensação por acervo processual ou procedimental.

Art. 3º O art. 129, da Lei Complementar nº 0079, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 129.

XXIII - licença compensação por acervo processual ou procedimental, na forma regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

XXIV - auxílio aperfeiçoamento profissional, a ser regulamentado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo eficácia retroativa a 14 de dezembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56595

DECRETO Nº 4141 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **José Roberto Nascimento Leite** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56536

DECRETO Nº 4142 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **João Antunes Lopes Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56537

DECRETO Nº 4143 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficial

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Leudileia Ferreira dos Santos** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Formação e Qualificação Profissional/Núcleo de Medidas Específicas de Proteção/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, **Código FGS-1**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56538

DECRETO Nº 4144 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Andréia Karoline Alberto de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Formação e Qualificação Profissional/Núcleo de Medidas Específicas de Proteção/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, **Código FGS-1**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56539

DECRETO Nº 4145 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3810**, de 30 de abril de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8155**, de 30 de abril de 2024, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Marcelo Nonato da Costa”

Leia-se:

“Marcelo Nonato da Costa Farias”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56540

DECRETO Nº 4146 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Jucielly Duarte Sanches** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56541

DECRETO Nº 4147 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Lorrane Ramos Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56542

DECRETO Nº 4148 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Maria Eudokia Santos Ramos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56543

DECRETO Nº 4149 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar **Roberto Dylan Costa de Souza** do cargo em comissão de Assessor, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56544

DECRETO Nº 4150 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Jucinete Carvalho de Alencar** do cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56545

DECRETO Nº 4151 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Anderson Santana Souza** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Operacional/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56546

DECRETO Nº 4152 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Geziel Avelina Calado** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Operacional/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56547

DECRETO Nº 4153 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0100/2024 DG-SIAC**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Renata Apóstolo Santana**, Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse pessoal, no período de 23 a 29/05/24, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56548

DECRETO Nº 4154 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0100/2024 DG-SIAC**,

RESOLVE:

Designar **Ariele Socorro Martins da Silveira**, Diretora Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante o impedimento da titular, no período de 23 a 29/05/24.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56549

DECRETO Nº 4155 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0722/2024 GAB-SEGOV**,

RESOLVE:

Autorizar **Carlos Michel Miranda da Fonseca**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda institucional junto à bancada federal do Amapá, nos dias 20 e 21 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56550

DECRETO Nº 4156 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0722/2024 GAB-SEGOV**,

RESOLVE:

Designar **Maurício Rego de Alencar**, Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o

impedimento do titular, nos dias 20 e 21 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56552

DECRETO Nº 4157 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.1183/2024 GABINETE - PGE**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do Dia Nacional da Mobilização pela Autonomia da Advocacia Pública, no período de 13 a 15 de maio de 2014.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56553

DECRETO Nº 4158 DE 17 DE MAIO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.197.962,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.197.962,00(seis milhões e cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						6.197.962
02.061. 0085. 2332 - APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FAJII						3.237.838
	0	759	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.237.838
02.061. 0085. 2332 - APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FAJII						2.960.124
	0	759	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.960.124

Protocolo 56555

DECRETO Nº 4159 DE 17 DE MAIO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.972.704,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.972.704,00 (seis milhões e novecentos e setenta e dois mil e setecentos e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						1.500.000
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						1.500.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0396 - Roberto Góes	600.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0397 - Roberto Góes	900.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						5.154.524
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						500.000
	0	500	3341	160000 - Amapá	2024.I0400 - Rodolfo Vale	500.000
10.122. 0006. 2333 - MANUTENÇÃO ADMNISTRATIVA - FES/SESA						1.160.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.160.000
10.122. 0013. 2357 - GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE						600.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0401 - Edna Auzier	600.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						734.726
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0399 - Roberto Góes	734.726
10.302. 0102. 2444 - HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML						239.083
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	239.083
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						487.826
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	487.826
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						642.345
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	642.345
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						244.754
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	244.754
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						250.560
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.560
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						80.230
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	80.230
10.302. 0102. 2450 - HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ						215.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	215.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						14.000
06.181. 0046. 2244 - OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS, ESPECIAIS E LEGAIS						14.000
	3	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	14.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						304.180
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						304.180

	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0398 - Roberto Góes	304.180
--	---	-----	------	----------------	---------------------------	---------

ANEXO II - ANULAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						500.000
27.813. 0016. 2242 - REALIZAR A FORMAÇÃO ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.						500.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	2024.I0049 - Roberto Góes	500.000
29301 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ						1.000.000
27.813. 0016. 2247 - APOIAR INICIATIVAS DE DESPORTO NO FEDAP						1.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0050 - Roberto Góes	1.000.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						5.154.524
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						600.000
	0	500	3341	160000 - Amapá	2024.I0072 - Edna Auzier	600.000
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						300.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	2024.I0324 - Rodolfo Vale	300.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						2.159.798
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.159.798
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						2.094.726
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.160.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0018 - Roberto Góes	400.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0044 - Roberto Góes	334.726
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0340 - Rodolfo Vale	200.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						14.000
06.181. 0046. 2244 - OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS, ESPECIAIS E LEGAIS						14.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	14.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						304.180
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						304.180
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0051 - Roberto Góes	304.180

Protocolo 56556

DECRETO Nº 4160 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 9770, de 29/12/2023,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Jane Marcia Gomes Barbosa** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 14 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56577

DECRETO Nº 4161 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Raimunda Góes Lobato** da função

comissionada de Secretário Escolar da E. E. Mário Quirino da Silva, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56578

DECRETO Nº 4162 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **André Pereira Barbosa** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Zolito de Jesus Nunes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 08 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56579

DECRETO Nº 4163 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Maria do Socorro Ferreira da Costa** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Romana Farias, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56580

DECRETO Nº 4164 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 191919.0076.4191.0169/2024 GAB - FUNDESA**,

RESOLVE:

Autorizar **Gisela Cezimbra Tavares Moraes**, Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda de trabalho, que inclui uma reunião com o Presidente da EBSEH, juntamente com a Secretaria de Governo (SEGOV), no período de 19 a 21 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56582

DECRETO Nº 4165 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 191919.0076.4191.0169/2024 GAB - FUNDESA**,

RESOLVE:

Designar **Angela Melissa dos Santos Carvalho**, Diretora Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, durante o impedimento da titular, no período de 19 a 21 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56583

DECRETO Nº 4166 DE 17 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 2.701, de 06 de junho de 2022, que fixa critérios para acordos em precatórios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Ofício nº 246/2024-GJAP/TJAP**, e

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 8º, da Lei Estadual nº 2.659/2022;

Considerando a necessidade de fixar o percentual de deságio ofertado para o acolhimento de propostas de acordo em precatório, de forma a incentivar a conciliação e o encerramento das demandas judiciais contra o Estado

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.701, de 06 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A habilitação de créditos, para fins de acordo direto em precatório, fica condicionada à aceitação, pelo credor, de deságio no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56584

DECRETO Nº 4167 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 27 de fevereiro de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142 de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Diego Bonilla Aguiar do Nascimento** do cargo em comissão de Procurador de Estado Corregedor, **Código PEG**, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 17 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56586

DECRETO Nº 4168 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Jeane Alessandra Teles Martins Paiva** do cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código PEC**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 17 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56587

DECRETO Nº 4169 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 27 de fevereiro de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142 de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Jeane Alessandra Teles Martins Paiva** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Corregedor, **Código PEG**, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 17 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56589

DECRETO Nº 4170 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Tânia Regina Ferreira Vilhena** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, **Código CDS-4 Subsídio**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56590

DECRETO Nº 4171 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Cassia Oliveira Klein** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Saúde Bucal, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18

de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56591

DECRETO Nº 4172 DE 17 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Cassia Oliveira Klein** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, **Código CDS-4 Subsídio**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 56592

PORTARIA Nº 083/2024-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 1474, de 09 de fevereiro de 2024 e designada pela Portaria nº 047/2024-GABGOV, de 15 de março de 2024, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0059/2024 CERIMONIAL - GAB GOV,

RESOLVE:

Homologar a designação dos servidores **BRUNA VANESSA SOUSA CRUZ**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Apoio Técnico e Administrativo”, Código CDS-2, **YASMIM SANTOS DA SILVA**, Chefe de Unidade de Atendimento/CCRP, Código CDS-1 e **ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município do Amapá-AP, em serviço de assessoramento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, durante a Festa de Cabralzinho, nos dias 14 e 15.05.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta

Protocolo 56386

PORTARIA Nº 084/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 22 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº

148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Decreto nº 1989 de 08 de março de 2024, que Institui a Comissão de Organização da 53ª Expofeira do Estado do Amapá do ano de 2024;

Considerando que a Expofeira é o maior evento do Estado do Amapá e possui a necessidade de planejamento, mobilização, organização, treinamento e execução de diversas ações para a sua realização;

Considerando, ainda, as medidas que serão necessárias adotar para que a Expofeira seja realizada no prazo e dentro dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Planejamento e Execução da 53ª Expofeira do Estado do Amapá do Ano de 2024.

Art. 2º- Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão a que alude o artigo anterior:

MOISES SIMOES ALCOLUMBRE
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
RODRIGO MARQUES PIMENTEL
JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
CLENER BELEZA SOARES
JOSEMAN PEREIRA DA SILVA
ELAINE MARIA SANTOS MASCARENHAS
ELUANA PATRICIA DA SILVA PICANÇO
THAIS DA CUNHA BARBOSA

Art. 3º- A Comissão nomeada através da presente Portaria poderá solicitar o apoio de outras instituições do Governo do Estado e criar subcomissões com servidores dos órgãos do Estado para o projeto da 53ª Expofeira.

Art. 4º- As subcomissões criadas poderão ser extintas a qualquer tempo.

Art. 5º- A Comissão atuará até a data de encerramento do processo referente ao evento e execução da 53ª Expofeira do Estado do Amapá.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 56581

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023-GABGOV. **CONTRATADA:** M. DE N. D. MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.322.752/0001-07. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do Contrato nº 035/2023-GABGOV, referente à contratação de empresa especializada em serviço de instalação de sistema de videomonitoramento, com fornecimento de material. **VALOR:** R\$ 3.802,18 (três mil oitocentos e dois reais e dezoito centavos), que corresponde ao incremento de 8,2% em relação ao valor global atualizado do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101 - Gabinete do Governador. Programa: 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora. Ação: 1061010412200062313 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GABGOV. Elementos de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 339030 - Material de Consumo e 449052 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21. **PROCESSO PRODOC Nº:** 0006.0627.1406.0004/2024 - NAF/GABGOV. **PARECER JURÍDICO Nº:** 282/2024-PLCC/PGE/AP. **DATA DE ASSINATURA:** 16.05.2024.

Macapá (AP), 16 de maio de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
DECRETO Nº 0007 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
CONTRATANTE

Protocolo 56596

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 089/2024- CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores referente ao mês de junho/2024, conforme lista abaixo:

SERVIDORES DE FÉRIAS EM JUNHO/2024				
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	DATA FÉRIAS	OBS:
01	Ana Cristina Ramos Barbosa	0048608-6-3	03/06 a 17/06/2024	Ref a 2024
02	Bruna Salomão Ferreira	0980288-6-01	17/06 a 01/07/2024	Ref a 1º período de 2024
03	Elizabeth Luriko Sakai Santos	0981199-0-01	17/06 a 01/07/2024	Ref a 1º período de 2024
04	Jorge Luiz Góes Costa	0969801-9-02	24/06 a 08/07/2024	Ref a 1º período de 2024
05	José Alberto da S. Torres Filho	0969967-8-01	03/06 a 02/07/2024	Ref. a 2024
06	Josué Barros da Silva	0981652-6-01	01 a 30/06/2024	Ref a 2024
07	Magdiel Eliton Ayres do Couto	0979144-2-01	17/06 a 01/07/2024	Ref. a 1º período de 2024
08	Mariane da Silva Azevedo	0963629-3-01	17/06 a 01/07/2024	Ref a 1º período de 2024
09	Marinely Homobono Machado	0061580-3-01	03 a 17/06/2024	Ref a 1º período de 2024
10	Tais Fernanda dos Santos Lima	0979474-3-01	03 a 17/06/2024	Ref a 1º período de 2024
11	Yan Lucas Mesquita Lacerda	0970012-9-01	10 a 24/06/2024	Ref a 2º período de 2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 56463

ERRATA

Na Portaria nº 087/2024 - CGE/AP, de 13 de maio de 2024, publicada no DOE nº 8.163, referente ao deslocamento dos servidores Fabio Henrique Correia Cyrillo - Analista de Finanças e Controle e Rita Cassia Duarte de Freitas - Responsável Técnico nível III/Administrativo, até a cidade de Brasília/DF, para participação no IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União.

Onde se lê: “... no período de 04 a 06 de junho de 2024...”

Leia-se: “... no período de 03 a 07 de junho de 2024...”

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 56454

Procuradoria Geral

EDITAL Nº 34/2024 - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE EXAME MÉDICO E DOCUMENTAL

O ESTADO DO AMAPÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista o art. 51 da Lei Complementar estadual nº 089/2015 e o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 28/06/2018.

Considerando o Edital nº 32/2024, publicado no DOE nº 8.130, de 27 de março de 2024, para CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO E DOCUMENTAL; Considerando o requerimento apresentado pela candidata Natália Marina Franca, inscrição 0001504a;

Considerando o Edital nº 33/2024, publicado no DOE nº

8.160, de 08 de maio de 2024, acerca do RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO E DOCUMENTAL.

RESOLVE:

Tornar Público o deferimento do requerimento apresentado pela candidata NATÁLIA MARINA FRANCA, inscrição 0001504a, reposicionando-a para o final de fila, observada a ordem classificatória;

Tornar Público o Resultado Final da Etapa de Exame Médico e Documental, de caráter eliminatório, dos candidatos ao cargo de Procurador do Estado Classe I, conforme anexo único, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2018 e art. 51 da Lei Complementar nº 089/2015.

Macapá/AP, 16 de maio de 2024.
Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão do Concurso

EDITAL Nº 34/2024 - RESULTADO FINAL
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO E
DOCUMENTAL

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	EXAME MÉDICO	EXAME DOCUMENTAL
21	NATALIA MARINA FRANCA	APTA	APTA
27	DIRCEU CHAVES PRATA	APTO	APTO
31	DAYANE FERNANDES SIQUEIRA	APTA	APTA
33	JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	APTO	APTO
38	MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA TORRES	INAPTA	INAPTA
2	GIOVANNI DE PAULA COSTA E SOUZA (PCD)	APTO	APTO

Protocolo 56557

Polícia Civil

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE MAIO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica nº 0883, de 23.03.2005, Decreto nº 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE nº 7860, e tendo em vista o **Ofício nº 350101.0077.2158.0807/2024-DGPC/GAB**,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 9677208, que se deslocará de Macapá à Cidade de Belo Horizonte/MG, no período

de 18 a 23.08.2024, para participação no III Congresso da Associação Brasileira de Psicologia Baseada em Evidências (ABPBE).

Art. 2º. De acordo com a Lei nº 0066, de 03.05.1993, Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, Decreto nº 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto nº 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **06 (seis) diárias** a servidora.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 56357

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE MAIO DE 2024 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2022-DGPC.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23/03/05 e pelo Decreto nº 1348, de 17/02/23, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/23 c/c art. 168, da Lei nº 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício nº 040/2024-CPAD**, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 251/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria nº 083/2024-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE nº 8121 de 12.03.2024.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 56361

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE MAIO DE 2024 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2022-DGPC.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23/03/05 e pelo Decreto nº 1348, de 17/02/23, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/23 c/c art. 168, da Lei nº 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 039/2024-CPAD**, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 252/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria n.º 082/2024-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 8121 de 12.03.2024.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 56364

PORTARIA N.º 155, DE 14 DE MAIO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Retifica a portaria n.º 148/2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o teor do Ofício n.º 350101.0077.2158.0796/2024 DGPC/GAB - DGPC,

R E S O L V E:

RETIFICAR o teor da **Portaria n.º 148, de 13.05.2024**, publicada no Diário Oficial n.º 8.163, de 13.05.2024, no que tange a **REMOÇÃO A PEDIDO**, nos seguintes termos:
I - ONDE SE LÊ: "Promove a remoção de servidor, de ofício";

II - LEIA-SE: "Promove a remoção de servidor, a pedido".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 56452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADESÃO Nº 03/2024 - DGPC**

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 17/05/2024.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado Geral de Polícia Civil/AP
(Assinatura e data SIGDocs)

PROCESSO SIGA: 00008/DGPC/2024.

CONTRATAÇÃO - ADESÃO ÓRGÃO EXTERNO Nº 03/2024-DGPC

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material permanente do tipo computadores, através de adesão a ARP n.º 016/2023/SEPLAG/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 § 6º do Decreto Estadual nº 3182/2016.

EMPRESA FAVORECIDA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ Nº 27.975.551/0002-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 500. PROGRAMA DE TRABALHO 462278 - Operacionalização da Polícia Civil. ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 158.116,50 (cento e cinquenta e oito mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
Doratânia Viana da Silva
Presidente da CPL/DGPC
Decreto n. 0452/2015
(Assinatura e data SIGDocs)

Protocolo 56416

Corpo de Bombeiros**PORTARIA Nº 039/2024 - FISC./DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art.1º- Revogar o contido na Portaria nº 732/2023 - FISC./DAG/CBMAP, de 28 de novembro de 2023, com publicações no BG nº 218 de 29 de novembro de 2023 e DOE nº 8.052 de 1º de dezembro de 2023.

Art.2º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a aquisição de materiais e serviços relativos ao Processo SIGA nº 00014/FREBOM/2023, Pregão nº 076/2023, Ata de Registro de Preços nº 102/2023-CLC/PGE.

Art.3º - A comissão designada atuará na fiscalização da contratação de empresa especializada em serviço gráfico e serigráficos para atender as demandas do Centro de Comunicação Social- CECOMS do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art.4º - A comissão de fiscalização deve fazer o acompanhamento da execução contratual, apresentando relatório trimestral e relatório geral 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

TEN CEL QOCBM VILMAR **LAURINDO** JÚNIOR. Mat. 683566

CAP QOABM IZÍDIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.
Mat. 475572
1º SGT FRANCISCO RAFAEL MACIEL SIMÕES.
Mat. 849928

Art.4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 56524

Polícia Científica

PORTARIA Nº 086/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, conforme Ofício nº 370101.0077.0597.0043/2024 - DICC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora LINDACY DE SOUZA BRAGA, matrícula nº 84027002, que saiu da sede de suas atribuições em Oiapoque/AP, para participar do treinamento na nova plataforma de CIN (CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE), nos dias 29 e 30/04/2024, na SEDE da PCA/AP, em Macapá-AP, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora em pauta.

ART. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
MARCOS AURELIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 56383

PORTARIA Nº 087/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, conforme Ofício nº 370101.0077.0597.0044/2024 - DICC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 0054384-5-02, que saiu da sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, para participar do treinamento na nova plataforma de CIN (CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE), nos dias 24 e 25/04/2024, na SEDE da

PCA/AP, em Macapá-AP, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora em pauta.

ART. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
MARCOS AURELIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 56385

PORTARIA Nº 088/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, conforme Ofício nº 370101.0077.0579.0031/2024 - GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JONAS CONCEIÇÃO ANDRADE**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições em Macapá/AP para conduzir equipe de peritos até o município de TARTARUGALZINHO, na data de 20/04/2024, para realizações de perícias naquele referido município, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor em pauta.

ART. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
MARCOS AURELIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 56387

PORTARIA Nº 089/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, conforme Ofício nº 370101.0077.0579.0030/2024 - GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JONAS CONCEIÇÃO ANDRADE**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições em Macapá/AP para conduzir equipe de peritos até o município de TARTARUGALZINHO, na data de 01/05/2024, para realizações de perícias naquele referido município, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor em pauta.

ART. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
MARCOS AURELIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 56388

PORTARIA Nº 090/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0077.0569.0034/2024 CORREG - PCA.

RESOLVE:

ART.1º. DESIGNAR os servidores relacionados abaixo

para comporem a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA na qual apura as supostas irregularidades cometidas pelo servidor EMANUEL DE CARVALHO PENA, matrícula nº 911011, Perito Criminal.

• PEDRO RONILDO DIAS MALCHER - PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, CLASSE ESPECIAL - PRESIDENTE,

• DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA - ASSESSOR CAEX AP 1 - MEMBRO, e

• RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA - DATILOGRAFO - CLASSE ESPECIAL - SECRETÁRIO.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 56389

PUBLICIDADE



No trânsito, atitudes
simples salvam vidas.
A segurança de todos
depende de cada um.

MAIO
AMARELO
É ATEÇÃO
PELA VIDA

maioamarelo
por um trânsito mais seguro

Secretaria de Administração**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019,

Considerando o DECRETO Nº 9763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a realização do Recadastramento (Censo Cadastral) dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, cargo comissionado, contratados temporários, servidores de outros entes e que estão cedidos ao Estado do Amapá e servidores federais à disposição ou cedidos ao Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências;

Considerando o disposto no seu artigo 6º, quanto ao caráter obrigatório do recadastramento, sendo este composto de formulários próprios a serem preenchidos pelo servidor, bem como campos específicos para anexar documentação em formato digital, via upload, quando exigido;

Considerando o teor do artigo 7º, que prevê a suspensão do pagamento no mês posterior ao término do prazo disponibilizado para a realização do recadastramento ou da resolução das pendências identificadas ao servidor que não as realizar na validação do recadastramento nos prazos determinados em normativos;

Considerando ainda o §1º do artigo 7º que estabelece a notificação do servidor, quanto à sua situação irregular e das penalidades cabíveis, através da plataforma do recadastramento, via Portal do Servidor, e em listagem publicada no Diário Oficial, e que há servidores lotados na Secretaria de Estado de Administração – SEAD que se adequam a esta situação;

NOTIFICA, pelo presente edital, os servidores relacionados no Anexo Único deste edital a comparecerem na Unidade de Pessoal – UPES/CAF/SEAD da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, situada à Av. FAB, nº 87, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, a fim de realizar presencialmente a justificativa da ausência no prazo estabelecido, apresentando juntamente a documentação necessária para fins de recadastramento.

O não comparecimento implicará na suspensão do pagamento referente ao mês de maio do corrente ano, em cumprimento ao previsto no artigo 7º do referido Decreto, conforme disposto anteriormente.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 4049, de 10 de maio de 2024

ANEXO ÚNICO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Matrícula	Nome	Descrição do Cargo
0965092-0-01	ALMIRO SANTOS RODRIGUES	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0966553-6-01	AMARILDO GOMES DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
0046472-4-02	ANTONIA SAMIA MESQUITA DOS SANTOS	194133 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0095386-5-02	ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRITO	194148 - DATILOGRAFO
0070226-9-02	ARTEMIO CARDOSO DO NASCIMENTO	482162 - VIGIA
0067441-9-03	CLERINALDO SOUZA DOS SANTOS	482162 - VIGIA
0967145-5-01	CRISORIO JUNIO LOPES PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR OPERACIONAL DE ENGENHARIA
0964995-6-01	DEOCELIS QUARESMA DOS SANTOS	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0049459-3-01	DIJONES FARIAS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0965100-4-01	DULCINEA FERREIRA DE JESUS	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0034672-1-02	EDILAMAR FERREIRA DE SOUZA	194148 - DATILOGRAFO
0977974-4-01	EDILEUSA TRINDADE DE OLIVEIRA	194133 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0966547-1-01	EDINAILSON CARDOSO GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR OPERACIONAL DE ENGENHARIA
0083343-6-01	ELCIRENE BATISTA PICANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0049397-0-02	FIRMINO LOUREIRO DA CONCEICAO	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0049602-2-02	FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0966691-5-01	GLAILSON BELARMINO GUEDES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0090385-0-02	HEDILBERTO DA SILVA PEDROSO	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA
0033515-0-01	IRNA TAVARES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0052784-0-02	JANIMEIRE GOMES FURTADO	480002 - ADMINISTRADOR
0976047-4-01	JOEL ANDRADE DOS SANTOS	194148 - DATILOGRAFO
0966762-8-01	JOEL MARCO SARAIVA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0054962-2-02	JOSE DE SOUZA LEITE	481026 - AGENTE DE PORTARIA
0088342-5-02	JOSE EUCI SOUZA D ALMEIDA	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0068010-9-02	JOSE FRANDOIA CARDOSO DOS SANTOS	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0033487-1-02	JULIO CESAR LAMONTAGNE LATTIES	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0049342-2-01	JULIO NUNES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0052789-0-03	JUSCELINA MAXIMA RODRIGUES	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0084562-0-02	MANOEL MALAFAIA DA GRACA	482005 - AGENTE DE LIMP E CONSERVACAO
0067124-0-02	MARIA DUCICLEIA PASTANA DA SILVA	482079 - AUX OPERAC SERV DIVERSOS
0023778-7-03	MARIA MERIAN DIAS	481138 - AUX OPERAC DE SERV DIVERSOS
0083396-7-02	MARIA REGINA CIRILO DE OLIVEIRA	481026 - AGENTE DE PORTARIA
0963851-2-02	MARIA SILVANA PARAFITA MONTEIRO	482005 - AGENTE DE LIMP E CONSERVACAO
0966718-0-01	MAURO SERGIO BRITO DE VILHENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0966713-0-01	MOISES MARTINS DE ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0965613-8-01	NADIA MARIA MOREIRA BORGES	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0966779-2-01	NELDO DE ALMEIDA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0050187-5-02	NILDA MARIA GONCALVES NEVES	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0056943-7-03	PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAUJO	481033 - AGENTE DE TRANSP MARITIMO FLUVIAL
0964994-8-01	RAIMUNDO JARDIM BARBOSA	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0966710-5-01	RONALDO BRITO AMANAJAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO
0964958-1-01	ROSIVETE SERIQUE GATO	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0969792-6-01	SANDRA ARAUJO FERREIRA	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0056140-1-02	SEBASTIAO ATAIDE DE LIMA	481053 - ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS
0055518-5-02	SEBASTIAO BALIEIRO FERREIRA	481004 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0046165-2-02	WANDERNEY RAIMUNDO DA LUZ BRITO	481175 - DATILOGRAFO



Cód. verificador: 241612309. Cód. CRC: 803D343
 Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 17/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA N° 0503/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 1499/2022 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7810 de 14/12/2022, que concedeu a Progressão Funcional aos ocupantes do Cargo de Professor, Classe A1, empossados em 1994, pertencentes ao Grupo Magistério.

I - Onde se lê: Sonia Maria de Lima Brito - Matrícula nº 0032797-2-01

II - Leia-se: Sonia Maria de Lima Ribeiro - Matrícula nº 0032797-2-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 4049/2024

Protocolo 56559

PORTARIA N° 0504/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo N 0021578-55.2023.8.03.0001, e contido no documento N° 6771431/2024 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe PadrãoDe / Para		Efeito Financeiro
1	0086751-9	EDINALDO CORREA DE LIMA	2ª/IV	2ª/V	12/04/2021
			2ª/V	2ª/VI	12/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração - Em Exercício Dec. 4049/2024

Protocolo 56560

PORTARIA N° 0505/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo N 6021810-62.2023.8.03.0001, e contido no documento N° 5563967/2024 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos

termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
N°	Matricula	Nome	Classe PadrãoDe / Para		Efeito Financeiro
1	0114671-8	LUCAS BORGES DAS NEVES	C/06	C/07	24/02/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração - Em Exercício Dec. 4049/2024

Protocolo 56561

PORTARIA Nº 0506/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0277.0157/2024**, resolve,

REMOVER:

Servidor:	José Amiraldo de Oliveira Costa
Cargo:	Técnico de Planejamento e Orçamento
SIAPÉ:	1014664
Quadro:	Federal
Da:	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Para:	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4049, de 10 de maio de 2024

Protocolo 56562

PORTARIA Nº 0507/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0054.0332.2361.0031/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Carla Beatriz Gonçalves dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo- Financeiro/**SECULT**, Código CDI-3, durante o impedimento da titular **Camila Pereira Costa**, que se afastou em razão de usufruto de férias regulamentares, no período de **15/04/2024 a 30/04/2024**.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4049, de 10 de maio de 2024

Protocolo 56563

PORTARIA Nº 0508/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº**

0011.0119.0531.0003/2024, resolve,

REMOVER:

Servidora:	Heloíla Amoras da Silveira Távora
Cargo:	Agente Administrativo
SIAPE:	1016390
Quadro:	Federal
Do:	Gabinete do Governador - GAB GOV
Para:	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4049, de 10 de maio de 2024

Protocolo 56564

PORTARIA N° 274/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0435.1294.0056/2024, resolve:

Retificar a (s) PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
EDIVALDO SOARES NASCIMENTO		0032424-8-01	SEED
PORTARIA Nº 132/04-2010-DRH/SEAD, DE 14/04/2010			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 12/06/1999 a 09/06/2004		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/06/2004 a 10/06/2009		
PORTARIA Nº 050/01-2019-CGP/SEAD, DE 17/01/2019			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/2004 a 12/06/2009		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/06/2009 a 10/06/2014		
PORTARIA Nº 512/06-2019-CGP/SEAD, DE 25/06/2019			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/2009 a 12/06/2014		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/06/2014 a 10/06/2019		
PORTARIA Nº 129/03-2022-CGP/SEAD, DE 11/03/2022			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/2014 a 12/06/2019		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/06/2019 a 09/06/2024		

Macapá-AP, 17 de maio de 2024

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 56565

PORTARIA N° 275/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FLAVIA DAISY VASCONCELOS DA SILVA 0043.0197.2319.0026/2024	0967408-0-01	01/07/2018 a 30/06/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/02/2025 a 02/03/2025 01/09/2025 a 30/09/2025
2	JAVIQUE DE SOUSA DE QUEIROZ 0043.0197.2319.0027/2024	0967333-4-01	01/10/2018 a 30/09/2023	10/06/2024 a 09/07/2024 09/07/2024 a 07/08/2024 01/04/2025 a 30/04/2025

Macapá-AP, 17 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 56566

PORTARIA N° 276/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0832.1294.0042/2024, resolve:

Retificar a PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
YOLANDA SARGES DE ANDRADE PESSOA		0063560-0-01	SEED
PORTARIA Nº 077/02-2008-DRH/SEAD, DE 18/02/2008			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 05/06/2001 a 03/06/2006		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIA Nº 804/09-2018-CGP/SEAD, DE 24/09/2018			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 05/06/2006 a 04/06/2011		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 30/03/2012		
PORTARIA Nº 111/03-2022-CGP/SEAD, DE 09/03/2022			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 05/06/2006 a 04/06/2011		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 31/03/2012 a 30/03/2017		

Macapá-AP, 17 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 56568

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 038/2022

O ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, sediada na Av. FAB, n° 87, Bairro Central, cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo sua Secretaria Em Exercício, a senhora CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, RG n° 4408996-SSP/AP e o CPF n° 841.409.922-04, doravante denominado CEDENTE, firma o presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO CESSÃO DE USO N° 038/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente, após a publicação deste termo no Diário Oficial do Estado do Amapá, o Termo de Cessão de Uso n° 038/2022 firmado com o SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada CESSIONÁRIO, que tem como objeto a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Estado, Tombo n° 0000000149, localizado na Avenida Natanair Monteiro da Piedade, s/n, Nova Esperança, CEP 68901-860, Município de Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo se fundamenta no Decreto n° 0422/2019 e Decreto n° 4026/2009, e alterações, bem como o Termo de Cessão de Uso n° 038/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento na Imprensa Oficial,

que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CEDENTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

O presente Termo de Extinção não exime a CESSIONÁRIO da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Cessão n° 038/2022, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, a responsabilidade do CESSIONÁRIO em razão de eventual dano ocorrido durante a utilização do imóvel na vigência do Termo de Cessão de Uso n° 038/2022, e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Amapá, Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de extinção do termo de cessão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, Em Exercício
Decreto no 4049/2024
CEDENTE

Protocolo 56569

Compras e Licitações**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA N° 00022/DETRAN/2023.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 043/2024
- SECCOMPRAS/AP.**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS**, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente **RESULTADO** da licitação que foi realizada através do endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br, no dia 16/05/2024, às 8h30 (horário de Brasília).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SOLUÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Resultado: FRACASSADO.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br. Demais informações pelo telefone (96) 8401-8757 ou pelos e-mails licita01@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - SECCOMPRAS
Decreto n° 2807/2024-GEA

Protocolo 56396

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SIGA n° 00009/SETRAP/2023
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 004/2023 - CLC/
PGE**

O **Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, **RESOLVE** o procedimento licitatório nos autos:

HOMOLOGAR do Processo SIGA n.º 00009/SETRAP/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando à Contratação de empresa especializada para obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, CONVÊNIO 923903/2021. EXTENSÃO 13.590,54 m..**

ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa

DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.506.424/0001-71 à qual apresentou proposta no valor global de R\$ **R\$ 19.274.154,68**.

Macapá - AP, 13 de maio de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações do Amapá
Decreto n° 1210/2024-GEA

Protocolo 56404

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 285/2024-SDR**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N°. 0677/2024-GAB/SDR de 08 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO - 6958, com os técnicos da CODER/SDR, responsáveis pelo **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023**, no dia 02 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N°. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56476

PORTARIA N.º 286/2024-SDR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N°. 0678/2024-GAB/SDR de 08 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até o Município de Vitória do Jarí, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLT - 5G66, com o servidor do NPR/CODER/SDR, **ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 07 a 11 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56477

PORTARIA N.º 287/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0679/2024-GAB/SDR de 08 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **RAYLYSON DA SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Saneamento/CAESA, à disposição da SDR, que viajou até os Municípios de Mazagão e Laranjal do Jarí, a fim de participar de visitas técnicas, orientações, apresentações slides informativos e análise de documental de contas dos arranjos produtivos executados nas áreas dos associados das **Associações: ASEMAZA, APADMV, ASTEMAC, AMPRAMNESA, COOPMARACÁ, AMAPAFOZ, AMGROEX-RFB e AMGROEX-FMAP**, beneficiadas nos **Programas de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023**, atendendo o cronograma do plano de trabalho 2024 do controle interno ao qual faz parte para elaboração de relatórios de controle da SDR, no período de 29.04 a 04 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56478

PORTARIA N.º 288/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0689/2024-GAB/SDR de 09 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **ANTÔNIA RAIANE REIS DA SILVA**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar de reuniões e visitas aos agricultores e produtores das Comunidades locais, com objetivos de mobilizarem para o lançamento do **PROGRAMA AMAPÁ MAIS PRODUTIVO**, do G.E.A e SDR, no Prédio do Sebrae em Macapá, no período de 02 a 05 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56479

PORTARIA N.º 289/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0691/2024-GAB/SDR de 09 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade - Serviços Gerais, CDI-3, que viajou até o Município de Itaúbal do Pírim, a fim de participar do apoio logístico no embarque e desembarque do transporte das Manivas-Sementes de Mandioca, juntamente com os técnicos Gestores de Parceria-CODER/SDR, para atender os agricultores da Associação da Comunidade da Região do Campo do Inajá, contemplada no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Mandiocultura**, no período de 02 a 04 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56480

PORTARIA N.º 290/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0693/2024-GAB/SDR de 09 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, que viajou até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participar no apoio logístico juntamente com os técnicos Gestores de Parceria-CODER/SDR e do RURAP, nas entregas de insumos agrícolas para atender os agricultores das Associações das Comunidades locais, contempladas no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Mandiocultura**, no período de 06 a 08 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56481

PORTARIA N.º 291/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0694/2024-GAB/SDR de 10 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Coordenador de Economia Rural, CDS-3, **STÉFANI UCHÔA CAVALCANTE**, Gerente de Núcleo de Estatística e Informação Rural, CDS-2 e **ADNILDO DE SOUSA REIS**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Mazagão, a fim de participarem dos monitoramentos, acompanhamentos e avaliações dos bens, repassados as Prefeituras e Escritórios locais do RURAP adquiridos através dos Convênios Federais, no dia 21 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56483

PORTARIA N.º 292/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0694/2024-GAB/SDR de 10 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3 e **ANA CLARA DE CAMPOS RODRIGUES PORTELA**, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2, que viajaram até o Município de Porto Grande, a fim de participarem nos acompanhamentos da agenda referente ao **“DIA DE CAMPO”**, onde os técnicos da CODER/SDR, realizarão planejamento e aplicação sobre poda de formação de copa de cacaueiros aos beneficiários do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU, Safra Agrícola 2022/2023**, no dia 11 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56484

PORTARIA N.º 293/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0698/2024-GAB/SDR de 13 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, Conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H10, patrimônio da SDR, com o técnico do NPR/CODER/SDR, **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupantes do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no dia 09 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56485

PORTARIA N.º 294/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0699/2024-GAB/SDR de 13 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLT - 5G66, patrimônio da SDR, com os Técnicos, Gestores de Parceria-CODER/SDR, responsáveis pelo **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023**, no período de 15 a 18 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56487

PORTARIA N.º 295/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0700/2024-GAB/SDR de 13 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Designar os servidores, **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, **ADEUBLANDY SILVEIRA DA SILVA**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **UBIRAJARA TAVARES SARAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Porto Grande, a fim de participarem nas avaliações das atividades desenvolvidas pelo **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023**, com objetivos de proporcionar um relatório de monitoramento das atividades já realizadas para apresentarem o Processo das Associações locais que foram beneficiadas no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2023/2024**, no período de 13 a 17 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56489

PORTARIA N.º 296/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0701/2024-GAB/SDR de 13 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar no apoio logístico juntamente com o Secretário e os técnicos Gestores de Parceria-CODER/SDR, nos acompanhamentos da agenda referente ao “**DIA DE CAMPO**”, onde os técnicos da CODER/SDR e RURAP, realizarão planejamento e aplicação sobre poda de formação de copa de cacaueiros aos beneficiários do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU, Safra Agrícola 2022/2023**, no período de 10 a 12 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56492

PORTARIA N.º 297/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0702/2024-GAB/SDR de 14 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **RAFAEL MARTINS TEIXEIRA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR - CDS-5 e **FÁBIO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até o Município de Porto Grande, a fim de participarem nos acompanhamentos da agenda referente ao “**DIA DE CAMPO**”, onde os técnicos da CODER/SDR, realizarão planejamento e aplicação sobre poda de formação de copa de cacaueiros aos beneficiários do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU, Safra Agrícola 2022/2023**, no dia 11 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56498

PORTARIA N.º 298/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0708/2024-GAB/SDR de 14 de Maio de 2024.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, patrimônio da SDR, com os Colaboradores do NPR/CODER/SDR, **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, **ADEUBLANDY SILVEIRA DA SILVA**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **UBIRAJARA TAVARES SARAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 13 a 17 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56505

PORTARIA N.º 299/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0709/2024-GAB/SDR de 14 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **RAFAEL MARTINS TEIXEIRA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR - CDS-5 e **FÁBIO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até a Comunidade do Munguba, Município de Porto Grande, a fim de participarem da reunião com a Diretoria da Associação local, no dia 14 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 56509

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AQUICULTORES DO POLO HORTIFRUTEGRAJEIRO DA FAZENDINHA - EQUIPOLO, CNPJ Nº 17.958.427/0001-08; **Objeto:** para aquisição de ração visando a fortalecer a produção de peixe em tanque escavado, no município de Macapá, com intuito de atender o Projeto Peixe Popular; **Dotação orçamentária:** As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor estimado de **R\$ 182.460,75** (Cento e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos); Valor Total da Emenda Parlamentar é de **R\$ 183.907,00** (Cento e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Sete Reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho : 20.605.0014.2039 - Apoio à comercialização da produção familiar, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Emenda Parlamentar: 10366 - Deputado Lorrان Barreto, Unidade Orçamentária: 23101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, Elemento de Despesa : 4.4.50.41 - Auxílios ,conforme Nota de Empenho de nº 2023NE00813 de 28/12/23; **Vigência:** 17/05 /2024 até 16 / 03/ 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - Decreto
Nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 56528

Secretaria de Cultura

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 152/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0330/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

ALTERAR o Art. 1º da Portaria 152/2024 - SECULT, de 16 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.165, datado de 16 de maio de 2024, página 110, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º- HOMOLOGAR a designação do servidor **PABLO WILLIAM FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "**1ª CORRIDA DA INTEGRAÇÃO SEJUSP 2024**", no dia 30 de maio de 2024, na cidade de Macapá-AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em exercício
Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 56392

PORTARIA Nº 154/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0331/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **PABLO WILLIAM FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "**COMBATE À LGBTQI FOBIA NO AMAPÁ: PRECONCEITO EXCLUI, RESPEITO TRANSFORMA**", no dia 17 de maio de 2024, na cidade de Macapá-AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em exercício
Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 56393

PORTARIA Nº 155/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0337/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR as servidoras **MARCIA MIRANDA DA SILVA**, Coordenadora/CPMMI/SECULT, Código CDS-3, e **KASSIA ANGELA LOD MORAES GALIBY**, Gerente/Museu Kuahi/CPMMI/SECULT, Código CDS-2, para atuarem como Gestoras da Parceria a ser firmada com o Instituto Amazônia Criativa através de Termo de Fomento para realização do Projeto “PROGRAMA CULTURA EM MOVIMENTO”, no período de sua execução e prestação de contas.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 56394

PORTARIA Nº 156/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0342/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores **DILDA NATALINA SANTOS PICAÑO**, Professora/CDC/SECULT e **JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO**, Professor/CDC/SECULT, para atuarem como Gestores da Parceria a ser firmada com a Federação de Cultos Afro de Umbanda e Mina Nagô do Estado do Amapá - FECARUMINA para realização do Projeto “FECARUMINA EM AÇÃO”, no período de sua execução e prestação de contas

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 56450

EXTRATO

Espécie: Fomento nº 008/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0035/2024 - ACA/SECULT. **Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. **Proponente:** Instituto Amazônia Criativa - ICA - CNPJ nº 23.895.185/0001 - 45, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela

Lei nº 13.204/2015, Art. 6º § 4º do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamenta no Estado do Amapá as regras do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 1.073/2007 altera dispositivos da Lei nº 0811/2004, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público e Parecer Jurídico nº 292/2024 - PLCC/PGE/AP. **OBJETO:** Custear as despesas com a realização do Projeto denominado “Programa Cultura em Movimento”, que engloba o projeto Orla Viva, a Semana Estadual de Dança e a Festividade de Santo Expedito, é de extrema importância para a valorização e preservação da cultura das etnias Palikur, Karipuna, Galibi e Galibi Marworno na cidade de Oiapoque, bem como para promover o intercâmbio cultural e a difusão da arte da dança no Estado do Amapá, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO I do Termo de Fomento. **Recursos Financeiros:** R\$ 608.931,00 (Seiscentos e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais), Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE00127 de 14/05/2024. Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202: (Valorização da Cultura Popular, Criativa e do Patrimônio Histórico-Artístico e Cultural do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos. **Vigência:** O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor na data de início em 16/05/2024 e termino em 28/06/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura em Exercício a Sra. Odemarina Santos Pereira e o Sr. Josimar Barros de Sales - Presidente do Instituto Amazônia Criativa-ICA.

Macapá/AP, 16 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT

Decreto nº 3939/2024-GEA

Protocolo 56285

EXTRATO

Espécie: Fomento nº 009/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0057/2024 - ACA/SECULT. **Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. **Proponente:** Federação de Cultos Afros Religiosos de Umbanda e Mina Nagô - FECARUMINA - CNPJ nº 09.600.310/0001-11, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 6º do §3 do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamenta no Estado do Amapá as regras do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 1.073/2007 altera dispositivos da Lei nº 0811/2004, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, conforme Termo de Justificativa de Chamamento Público/CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 306/2024- PLCC/PGE-AP. **OBJETO:** Custear as despesas com o Projeto denominado “FECARUMINA EM AÇÃO” contemplando 04 ações a saber: Homenagem ao mês dos Cultos Afros, Homenagem ao Dia das Mães, Festividade de Nossa Senhora das Graças e Festividade de São Miguel Arcanjo

onde compõem as programações culturais do Calendário de Atividades da Federação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO I do Termo de Fomento.

Recursos Financeiros: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE00134 de 16/05/2024. Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202: (Valorização da Cultura Popular, Criativa e do Patrimônio Histórico-Artístico e Cultural do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos). **Vigência:** O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor na data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura em Exercício a Sra. Odemarina Santos Pereira e a Sra. Maria Iolete da Silva Nunes - Presidente da Federação de Cultos Afros Religiosos de Umbanda e Mina Nagô - FECARUMINA.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT
Decreto nº 3.939/2024-GEA

Protocolo 56464

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Ratifico na forma da Lei Nº 13.019 e alterações.

EM: 16/ 05 / 2024

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício
Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0332.2361.0035/2024 - ACA/SECULT **ASSUNTO:** TERMO DE FOMENTO. **INTERESSADO:** INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA **OBJETO:** "PROGRAMA CULTURA EM MOVIMENTO" **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 6º do §4 do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamenta no Estado do Amapá as regras do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 1.073/2007 altera dispositivos da Lei nº 0811/2004, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. **UNIDADE GESTORA:** 380101-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 13.392.0059.2202: VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR, CRIATIVA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO AMAPÁ **NATUREZA DE DESPESAS:** 3.3.50.41 - Contribuições; **FONTE:** 500 (OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO); **VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento terá sua vigência a contar da assinatura do termo. **VALOR: R\$ 608.931,000** (SEISCENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS). **JUSTIFICA:** Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para o programa "Cultura em Movimento", dada a complexidade e singularidade do projeto, e a expertise

exclusiva do Instituto Amazônia Criativa para sua execução. Sua atuação consolidada na região e histórico de sucesso tornam-no a escolha mais adequada, promovendo a cultura local e gerando oportunidades econômicas. **HISTÓRICO INSTITUCIONAL:** O Instituto Amazônia Criativa, antes conhecido como UMA, promove direitos humanos e culturais desde 2015, expandindo suas atividades para áreas como sustentabilidade, tecnologia e saúde, visando melhorar a vida na Amazônia Brasileira. **PÚBLICO ALVO:** O projeto Viva Orla atinge trabalhadores do artesanato, indígenas e população de Oiapoque e do Amapá. O Projeto da Semana Estadual de Dança envolve jovens e adultos, estudantes, grupos de dança e profissionais de educação física. **OBJETIVOS GERAIS:** O programa Cultura em Movimento fortalece identidades étnicas, promove integração comunitária e democratiza o acesso à cultura, visando uma sociedade mais justa e inclusiva. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Promover arte indígena, gerar renda para artistas locais e fortalecer tradições através do comércio e eventos culturais. **FINALIDADE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** O INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA, representado por Josimar Barros de Sales, busca apoio da SECULT/AP para ações culturais. A parceria, regulada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 6.795/2023, é justificada pela compatibilidade institucional e técnica, conforme plano de trabalho, para o período de 08 a 25 de maio de 2024. O mesmo ainda desenvolve suas atividades sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade dos interesses das partes (SECULT e INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA), na inexigibilidade do chamamento público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

RENAN SANTOS MARTINS

Presidente da CPL/SECULT

Decreto nº. 1108/2024

Protocolo 56278

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA 051/2024-GAB/SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 021/2023 de 02 de janeiro de 2023, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDERSON SILVA GOMES**, como Gestor de parceria, bem como os servidores abaixo relacionados para o monitoramento e a avaliação da parceria executada do Termo de Fomento nº 013/2024 entre a **FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS** e a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, para a realização da parceria com objeto: **"CIRCUITO DE FUTSAL NOS MUNICÍPIOS/2024"**, que será realizado no estado do Amapá

1. HAYLAN AMANAJÁS ABREU
2. KELVIN MONTEIRO NUNES
3. FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 16 de maio de 2024.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
SECRETÁRIO DA SEDEL
DECRETO Nº 0021/2023.

Protocolo 56395

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - CPL/SEED

Ratifico na forma art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 0021.0735.1177.0001/2023 - CPL /SEED
PROCESSO Siga: 00002/SEED/2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: VASGNE BARBOSA DE LIMA JUNIOR
- CPF: 603.303.922-04.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Irandir Pontes Nunes, localizado na Avenida Tancredo Neves, 775- bairro Centro, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari/AP.

JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel se justifica pela necessidade de ter um local apropriado e digno para o funcionamento da unidade escolar, onde são prestados serviços educacionais à população da comunidade local e comunidade adjacentes.

O imóvel pretendido foi selecionado com base na necessidade informada pela gestora da referida escola à época e em atenção os requisitos mínimos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos do processo administrativo.

Frisa-se que consta nos termos de justificativa para locação, a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento da referida escola, visto que dispõe de espaço e localização favoráveis para o atendimento da demanda da unidade educacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021;

FONTE: Ação 2211 - Manutenção das atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Categoria: 3 - Despesas Correntes, Grupo de Despesas: 33.00.00 - Outros Serviços Correntes, Elemento da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 10.318,52 (dez mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Macapá - AP, 13 de maio de 2024.

EMANUELLE CRISTINE GOMES MIRANDA
Presidente em Exercício
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 058/2024-GAB/SEED

Protocolo 56372

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - CPL/SEED

Ratifico na forma art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 0021.0735.1299.0001/2024 - CPL /SEED.

PROCESSO Siga: 00003/SEED/2024.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADO: GUILHERME SILVA LIMA- CPF: 816.150.192-00.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de alojamento para os professores da **Escola Estadual Estevam de Carvalho Costa**, localizada na Vila Santa Maria do Curicaca, zona rural do Município de Itaubal do Piririm-AP.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel na comunidade de Vila Santa Maria do Curicaca, zona rural do Município de Itaubal do Piririm-AP, e justifica-se pela necessidade de ter um local apropriado para o funcionamento do alojamento dos professores da unidade escolar, em que são prestados serviços educacionais à população da comunidade local e comunidades adjacentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021;

FONTE: Ação 2211 - Manutenção das atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Categoria: 3 - Despesas Correntes, Grupo de Despesas: 33.00.00 - Outros Serviços Correntes, Elemento da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.820,78 (Mil oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Macapá - AP, 13 de maio de 2024.

EMANUELLE CRISTINE GOMES MIRANDA
Presidente em Exercício
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 058/2024-GAB/SEED

Protocolo 56376

EXTRATO AO CONTRATO Nº 0020/2024-NCC/SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Contratada: DARKLE R ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ nº 28.491.434/0001-50.

Processo Administrativo: 0021.0418.1299.0006/2024 - CPL/SEED.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Escritório, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Vigência: 08/05/2024 a 07/05/2025.

Valor total: R\$ 545.950,73 (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 1.12.122. 0006. 2049 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema. Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, na Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº NE 2024NE05118, de 08/04/2024.

Signatários: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, JULIO CESAR GARCIA MARTINS pela contratada. Macapá-AP, 09 de maio de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação Decreto nº 009/2023-GEA CONTRATANTE

Protocolo 56410

EXTRATO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019 - NCC/SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Contratada: POLO FRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.321.441/0001-74.

Processos Administrativos: 0021.0445.1373.0002/2024.

OBJETO: A prorrogação do contrato de serviços de manutenção e corretiva instalação de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo S-plint e janela do centro administrativo da SEED-AP, anexos e Escolada rede pública estadual em todos os Municípios do Estado do Amapá, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção dos mesmos e reposição de peças.

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/03/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 241.584,85 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho:

12.122.0006.2049. Natureza de Despesa: 3390.39, na Fonte de Recurso: 500, (constante do exercício de 2024). Nota de Empenho nº 2024NE04708 de 01/04/2024.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, DANIEL LUCAS DE SOUZA SANTOS pela contratada. Macapá-AP, 01 de abril de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação Decreto Nº009/2023- GEA

Protocolo 56413

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 048/2024-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício Nº 140101.0077.1613.0039/2024 -GAB/RECEITA - SEFAZ

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora **Wilzete Jesus Mota de Moraes**, Fiscal de Tributos, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de João Pessoa/PB, nos dias 06 e 07/06/2024, a fim de participar da 224ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - **FENAFISCO**. Sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 56435

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0125/2024-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOAP, em 02 de janeiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto nº 2.841, de 12 de agosto de 2021: e,

Considerando o teor da Diligência nº 11/2024-PPCM/PGE-AP nos autos do Processo nº 0037.0613.2002.0002/2024 - RDD/SEMA que versa sobre consulta sobre a possibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado,

R E S O L V E:

Art. 1º Institui a comissão responsável pela elaboração da

justificativa da necessidade de provisão de novas vagas de cargos voltadas para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

Art. 2º Institui a comissão responsável pela elaboração da justificativa da necessidade de provisão de novas vagas de cargos voltadas para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

I - Wellington Bringel de Almeida, Procurador do Estado - PGE, designado para Chefia Jurídica da SEMA;

II - Jorge Rafael Barbosa Almeida, Secretário Adjunto de Gestão;

III - Cleane do Socorro da Silva Pinheiro, Analista de Meio Ambiente - Geologia/ Diretora de Controle Ambiental

IV - Marcos Renato Dantas de Almeida, Extensionista Florestal/ Diretor Técnico de Desenvolvimento Ambiental;

V - Flávia Calado Pereira, Coordenadora de Regulação e regulamentação de normas ambientais;

VI - Fabrício Borges Oliveira, Analista de Meio Ambiente - Direito/ Gerente Setorial de articulação institucional;

VII - Grayton Tavares Toledo, Analista de Meio Ambiente - Agronomia.

Art. 3º Compete à Comissão os levantamentos preliminares necessários para solicitação de provisão de recursos humanos para reposição e/ou ampliação do quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual por meio de Concurso Público, visando a não interrupção dos serviços prestados à população.

§1º A comissão poderá apresentar demonstrativo de Cargos, quantidade de vagas, pré-requisitos, vencimentos, atribuições, etapas do concurso (prova escrita, análise de títulos, prova prática-oral e outras), programa e critérios para pontuação dos títulos, conforme as vagas identificadas.

§2º A comissão poderá analisar critérios correlatos à provisão de recursos humanos para adequação da atual realidade e necessidade da secretaria, bem como do setor econômico do estado.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 56444

DECISÃO n. 129 /2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.0236/2023- RDD / SEMA

INTERESSADO(A): CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS - LTDA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela **CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS - LTDA.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002 e pelo art. 26, §5º da Portaria nº 331/2023-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos no PARECER TÉCNICO Nº 037/2024-CGRH/SEMA/AP, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo indeferimento do processo devido a interessada não ter atendido a Notificação Técnica Ambiental nº 064/2023-CGRH/SEMA, enviada a interessada em 26/07/2023, com prazo para atendimento de até 30 (trinta) dias. Desta forma, descumpre o Art. 60, inciso I da Lei nº 0686/2002.

RESOLVO:

a) **INDEFERIR** o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

b) **ARQUIVAR** o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 331/2023. Importante informar que, o interessado sofrerá as sanções administrativas previstas em lei.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024

(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 56384

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 087/2024-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.31480015/2023-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 019/2022-SDC-GEA**, tendo como objeto: Construção de Pavimentação em Concreto Armado com Guarda Corpo Tubular Metálico e Contenção de Aterro no Bairro Cidade Livre no Município de Vitória do Jari.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro

Art.2º-Esta **Portaria do Convênio nº 019/2022-SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 128/2023-SDC

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 56373

PORTARIA N.º 088/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 007/2022-SDC-GEA**, tendo como objeto: Construção de Passarela em Madeira de Lei no Município de Vitória do Jari.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

José Milton Gomes dos Santos - Fiscal Administrativo - Financeiro

Art.2º-Esta **Portaria do Convênio nº 007/2022-SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 126/2023-SDC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 56375

PORTARIA N.º 089/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº

68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 020/2019-SDC**, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do Sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Lago Novo. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Jordana Rodrigues das Neves - Fiscal Administrativo - Financeiro

Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 020/2019-SDC**, entrará em vigor **a partir da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 121/2023-SDC**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56377

PORTARIA N.º 090/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/**

SDC, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 006/2019-SDC**, tendo como objeto: Construção de uma Escola na Comunidade de Nova Vida. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 006/2019-SDC**, entrará em vigor **a partir da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 119/2023-SDC**.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56380

PORTARIA N.º 091/2024 -SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a

fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 005/2019-SDC**, tendo como objeto: Construção de uma Escola na Comunidade de Terra Firme. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro

Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 005/2019-SDC**, entrará em vigor **a contar a partir de sua data de publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 118/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 56397

PORTARIA N.º 092/2024 - SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os

procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 004/2019-SDC**, tendo como objeto: Construção de uma Escola da Comunidade Cedro. Formalizado com a Prefeitura de Municipal de Tartarugalzinho.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

José Milton Gomes dos Santos - Fiscal Administrativo - Financeiro

Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 004/2019-SDC**, entrará em vigor **a contar a partir da data de publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 117/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 56399

PORTARIA N.º 093/2024 - SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento

de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 021/2019-SDC**, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do Sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Itaubal. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Tartarugzinho.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Administrativo-Financeiro
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 021/2019-SDC**, entrará em vigor a contar a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 122/2023-SDC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56401

PORTARIA N.º 094/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para

fiscais do **Convênio nº 014/2020-SDC**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865312/2018 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas, com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas. Formalizada com a Prefeitura Municipal de Santana - Zona Norte.

Carolina da Silva oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 014/2020-SDC**, entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 152/2023-SDC.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56403

PORTARIA N.º 095/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 001/2020/SDC**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865310/2018 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas,

meio Fio e Sarjetas no Município de Santana - Zona Central. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Santana.

José Izidoro Souza Ventura Picanço - Gestor do Convênio

Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro

Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 001/2020/SDC**, entrará em vigor **a contar da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 150/2023-SDC**.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56405

PORTARIA N.º 096/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 003/2020/SDC-GEA**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865287/2017 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana - Zona Oeste. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Santana.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Luciano dos Reis Carneiro - Fiscal Administrativo

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 003/2020/SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 108/2023 -SDC**.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56408

PORTARIA N.º 097/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 004/2020/SDC-GEA**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865313/2018 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana - Zona Leste. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Santana.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Luciano dos Reis Carneiro - Fiscal Administrativo - Financeiro

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 004/2020/SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 109/2023-SDC.**

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56409

PORTARIA N.º 098/2024- SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 016/2019-SDC-GEA**, tendo como objeto: Reforma e Adequação da Escola Municipal J. Almeida, para funcionamento do Polo Universitário Federal. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Itauba.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Técnico
Jordana Rodrigues das Neves - Fiscal Administrativo

Art.2º-Esta Portaria do **Convênio nº 016/2019-SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 087/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56411

PORTARIA N.º 100/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032, de 02 de Janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.00773148.0015/2024-GCONV/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do **Convênio nº 025/2019**, tendo como objeto: Reforma e Adequação da Biblioteca. Formalizado com a Prefeitura de Itauba.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Danniel Alexander as Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 025/2019**, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revoga - se a Portaria 088/2023/SDC

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56412

PORTARIA N.º 101/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscais do **Convênio nº 027/2019-SDC**, tendo como objeto: Construção de Passarelas em Madeira de Lei na Comunidade de Jupati. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Itauba.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Daniel Alessander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 027/2019-SDC**, entrará em vigor **a contar a partir da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 090/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56414

PORTARIA N.º 102/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscais do **Convênio nº 026/2019-SDC**, tendo como objeto: Construção de Passarelas em Madeira de Lei na Comunidade de Poraquê. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Itauba.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 026/2019-SDC**, entrará em vigor **a contar a partir da data de publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 089/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56417

PORTARIA N.º 103/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de Abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a

fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 006/2020-SDC-GEA**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para Construção de Escola Municipal na Comunidade Terra Preta. Formalizada com a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 006/2020-SDC-GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 084/2023-SDC.**

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56420

PORTARIA N.º 105/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2568 de 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofic. nº. 42 0101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC ;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do **Convênio nº 013/2019-SDC**, tendo como objeto: Confecção de Placas e Identificação de Logradouros Públicos e Sinalização Turística. Formalizado com a Prefeitura de Amapá.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor de Convênio
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro

Art.2º - Esta portaria do **Convênio nº 013/2019**, entrará em vigor a **partir da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga - se a portaria nº 160/2021 - SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56423

PORTARIA N.º 106/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofic. nº. 42 0101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 013/2020/SDC**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o aporte de Contrapartida do Convênio Federal Nº 865193/2018- Ministério da Defesa para Aquisição de Ônibus Rodoviário no Município de Amapá.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Ana Ruth do Rosário Souza - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 013/2020/SDC**, entrará em vigor **a partir da data de sua publicação**.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 138/2021-SDC.**

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56425

PORTARIA N.º 107/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofic. nº. 42 0101.0077.3148.0015/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 16 de abril de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 004/2018/SDC**, tendo como objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao aporte na contra partida de recurso Federal, referente ao contrato de repasse nº 322.233.244 - 52/ 2007- construção de casas Habitacionais no bairro do Elesbão no Município de Santana/AP.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio
Criscia Tânia Corrêa Moraes - Fiscal Administrativo - Financeiro
Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 004/2018/SDC**, entrará em vigor **a partir da data de sua publicação**.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 56426

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE DESEMPENHO Nº 003/2024 - NGC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0002.0143.1857.0168/2024

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/ AP nº 7.825, inscrito no CPF nº 094.600.788-85, portador da carteira de identidade nº 660660, expedida pela POLITEC AP - Polícia Técnico Científica do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE/ FUNDESA**, instituída por meio da LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DOE/ AP nº 8.060, do dia 14 de dezembro de 2023, sendo seu estatuto aprovado por meio do DECRETO Nº 1100 DE 23 DE JANEIRO DE 2024, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2562, Bairro: Santa Rita, Macapá - ap, CEP: 68901-283, CNPJ 50.956.623/0001-00, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES**, nomeada pelo Decreto nº 0050 de 05 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7827, inscrita no CPF nº 821.490.895-72 e a Sra. **ÂNGELA MELISSA DOS SANTOS CARVALHO**, nomeada pelo decreto nº 3997 de 26 de abril de 2023, publicado no DOE/AP nº 7906, inscrita no CPF nº 681637032-53, tendo em vista o Art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 148 e 156, ambas de 2023, bem como as diretrizes elencadas na lei federal nº 14.133, os princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS, firmam o presente CONTRATO DE DESEMPENHO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Desempenho tem por objeto a contratação da Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, na área de atuação em unidade hospitalar para a gestão integral, operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde em

regime de 24h nas unidades de clínica médica e clínica cirúrgica do Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação de serviços será realizada pelo período de até 3 anos, podendo ser prorrogado, com efeitos a contar do dia **1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2027**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Desempenho, correrão por conta dos recursos a dotação orçamentária a seguir especificada:

a) Ação: 2445 e 2364

b) Fonte de Recursos: 500/600;

c) Natureza da Despesa: 339039

3.2. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus Anexos Técnicos, a importância global estimada em até R\$ 155.376.552,60 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

3.3. Do valor global, fica destinado o percentual de até 10% para cobrir os custos operacionais/administrativos necessários para a adequada execução do Contrato de desempenho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá - SESA/AP será responsável pelo monitoramento, controle, avaliação e fiscalização mensal da execução dos Serviços pela CONTRATADA, e instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização do referido Contrato de Desempenho.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será instituída por meio de Portaria da SESA/AP. A Comissão fará, mensalmente, a consolidação e análise das atividades inerentes à Contratada, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2. A Comissão de Avaliação e Desempenho, deverá

elaborar relatório conclusivo ao final de cada exercício sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA e o enviará à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada ao cumprimento deste Contrato de Desempenho, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, controle e avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE MENSAL

5.1. A CONTRATADA será remunerada mediante repasse mensal, constituindo a única forma de remuneração devida da Contratante à Contratada, em virtude da execução do objeto deste Contrato de Desempenho.

5.2. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas até a data do dia 29 de cada mês.

5.3. o repasse mensal será em conta corrente especificada, mantida em instituição financeira oficial, a ser indicada pela FUNDESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

6.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

6.3. A Prestação de Contas será quadrimestral e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Relatórios de produção dos atendimentos realizados;

B. Relatórios contábeis e financeiros;

C. Relatório de Cumprimento de Metas;

D. Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade;

E. Relatório de Custos;

F. Censo de origem dos usuários atendidos e referências;

G. Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;

H. Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;

I. Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens;

J. Outras que se apresentarem pertinentes, considerando os serviços executados no Hospital;

6.4. A Prestação de Contas de que trata esta cláusula deverá ser enviada ao Protocolo virtual da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, até o dia 15 do mês subsequente ao quadrimestre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo n.º 0002.0143.1857.0168/2024;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

8.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato serão destinados à Fundação mediante Termo de Cessão de Uso;

8.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

8.3. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de cessão de uso, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Cessão de Uso, cabendo a CONTRATADA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

8.4. Todas as informações sobre os BENS CEDIDOS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar em inventário a ser mantido pela Contratada, durante o Contrato de Desempenho.

8.5. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada apresentará relatório informando a disposição dos bens cedidos, especificando o estado de conservação, local de sua utilização, classificação e qualificações dos bens.

8.6. Ao final do prazo do contrato, no caso de desconformidade entre o Inventário e a efetiva situação dos bens cedidos, deverá a Contratada, se tal diferença estiver em detrimento à Contratante, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS CEDIDOS nas mesmas condições do INVENTÁRIO, salvo desgastes decorrentes da ação do uso e do tempo.

9. CLÁUSULA NONA - DO SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços objeto do CONTRATO DE

DESEMPENHO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

9.2. A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar todos os contratos firmados com terceiros, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

9.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

9.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE DESEMPENHO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização da CONTRATANTE.

9.6. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros não estabelecerão relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO DE DESEMPENHO, bem como da contratação de terceiros.

9.8. Fica a FUNDESA autorizada a subcontratar os serviços necessários para a execução do objeto, nos moldes da lei nº. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO -

10.1. O acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE DESEMPENHO será realizada por Comissão a ser designada pela CONTRATANTE por meio de Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

10.2. A CONTRATANTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CONTRATADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao objeto do CONTRATO DE DESEMPENHO, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pela CONTRATANTE.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO DE DESEMPENHO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não

implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto do CONTRATO DE DESEMPENHO.

10.5. A fiscalização da CONTRATANTE, em especial, verificará a qualidade do serviço, a veracidade das informações prestadas, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos dela decorrentes.

10.6. A fiscalização anotar, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o à CONTRATADA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

10.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE DESEMPENHO.

10.8. O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.9. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Fundação, natureza jurídica distinta, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

10.10. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

a) O Contrato de Desempenho e seus eventuais aditivos;

b) Todos os regulamentos que serão criados para a unidade;

c) Todos os contratos que tenha assinado;

d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

f) Processo seletivo, com critérios técnicos e objetivos;

g) Resultados dos processos seletivos;

h) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos, garantindo o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto do CONTRATO DE DESEMPENHO com plena observância às diretrizes e protocolos técnicos e gerenciais estabelecidos pela CONTRATANTE através de Notas Técnicas e/ou Portarias, pela legislação e demais normativos pertinentes à matéria.

12.2. Prestar os serviços com segurança, qualidade e eficiência, utilizando-se de equipamentos adequados e de modo eficaz, a fim de evitar doenças e agravos relacionados ao trabalho, assim como desperdícios ou duplicidade de meios para fins idênticos.

12.3. Garantir a presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.

12.4. Garantir assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza, e a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos USUÁRIOS nas ações e serviços contratualizados.

12.5. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao USUÁRIO consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

12.6. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

12.7. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos USUÁRIOS e pais ou responsáveis de usuários menores ou incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.

12.8. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

12.9. Realizar a gestão de leitos hospitalares, com vistas à otimização de sua utilização.

12.10. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE DESEMPENHO e nos parâmetros estabelecidos na

legislação específica.

12.11. Participar dos processos de integração dos serviços de saúde, ofertados pelas UNIDADES DE SAÚDE e equipes na região, visando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública municipal, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, por meio de suas Portarias, Protocolos ou Notas Técnicas.

12.12. Apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela CONTRATANTE.

12.13. Permitir o integral acesso às UNIDADES DE SAÚDE por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE, aos membros dos diferentes conselhos de saúde e entidades de classes, todos devidamente identificados.

12.14. Prover os meios internos para o gerenciamento do CONTRATO DE DESEMPENHO, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à sua perfeita execução e permitam a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes.

12.15. Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com os critérios e periodicidade estabelecidos no CONTRATO DE DESEMPENHO e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratualizados, colaborando com a fiscalização no emprego dos recursos públicos.

12.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que vier a incorrer, não podendo ser transferido tais encargos à CONTRATANTE, nem ser arguido a sua responsabilidade solidária, em razão de manter a fiscalização do instrumento de contratualização, ressalvado eventual inadimplemento de repasse de valor pela CONTRATANTE, não existindo vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.17. Apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE DESEMPENHO, contendo o comparativo dos INDICADORES DE DESEMPENHO com os resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros consolidados.

12.18. A gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação exigida, e em até 90 (noventa) dias, a contar do início da execução da atividade, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

12.19. A Contratada deverá manter serviço de engenharia clínica hospitalar e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e

elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde;

12.20. A Unidade deverá dispor das seguintes Comissões:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
- c) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- d) Comissão Hospitalar de Epidemiologia;
- e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- f) Comissão de Revisão de Óbitos;
- g) Comissão de Segurança do Paciente;
- h) Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral;
- i) Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos;
- j) Comissão de Gerenciamento de Riscos;
- k) Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- l) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

12.21. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH deverá atender a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010;

12.22. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;

12.23. A Contratada deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho- SESMT, de acordo com as legislações vigentes;

12.24. A Unidade deverá constituir e manter colaboradores para relacionamento com os Usuários:

- a) Serviço de Ouvidoria;
- b) Comunicação Social e de Relacionamento.

12.25. A Contratada deverá atender às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais;

12.26. Apoiar e integrar o sistema de regulação da SESA/ AP;

12.27. Garantir a contratação de profissionais da saúde qualificados ou qualificá-los para atender usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer, aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

12.28. Praticar remuneração compatível com os níveis de

mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da CONTRATADA, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;

12.29. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

12.30. Observar, na prestação dos serviços:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários, cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Aquisição obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela RENAME - Relação Nacional de Medicamentos e REMAP - Revista Multidisciplinar do Amapá, que atendam a necessidade dos pacientes atendidos em leitos;

h) Aquisição obrigatória de insumos e correlatos necessários para a execução das atividades assistenciais compatíveis com o serviço contratado.

12.31. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

12.32. Contratar serviços de terceiros para atividades de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da CONTRATADA;

12.33. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;

12.34. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

12.35. Adotar o símbolo padronizado, conforme manual de identidade visual estabelecida pelo Ministério da Saúde;

12.36. Administrar, manter, ampliar, adequar e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso seja cedido, em conformidade com o disposto no TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS firmado em razão deste contrato, até sua restituição ao Governo do Estado do Amapá;

12.37. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, caso cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preventiva e Corretiva);

12.38. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

12.39. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

12.40. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;

12.41. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do Contrato de Desempenho;

12.42. Os custos com gases medicinais e concessionárias (IPTU, água, luz e telefone) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.43. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;

12.44. Apresentar relatório quadrimestral com informações detalhadas, no modo impresso e digital, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

a) Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

b) Estatísticas de óbitos;

c) Taxa de ocupação de leitos;

d) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, quanto a transferência de usuários;

e) A relação dos responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

f) Quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.

12.45. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas dos Sistemas Oficiais do SUS;

12.46. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela CONTRATANTE;

12.47. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais necessários ao pleno funcionamento, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Desempenho;

12.48. Apresentar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, quadrimestralmente, ou sempre que solicitado relatório com reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências e as avaliações dos usuários;

12.49. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE;

12.50. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pela CONTRATANTE, na origem do Contrato de Desempenho, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar a Política Estadual da Saúde e orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas, portarias, relatórios e/ou pareceres conclusivos sobre o cumprimento da prestação dos serviços assistenciais previstos no CONTRATO DE DESEMPENHO.

13.2. Prover a CONTRATADA de condições e dos meios necessários à execução dos objetivos do CONTRATO DE DESEMPENHO e supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde desenvolvidos pela CONTRATADA.

13.3. Cumprir com os repasses financeiros nos prazos e condições estabelecidos NA CLÁUSULA QUINTA, previsto neste CONTRATO DE DESEMPENHO.

13.4. Inserir no seu orçamento, nos exercícios competentes, os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução do CONTRATO DE DESEMPENHO.

13.5. Designar e alterar, sempre que necessário, os integrantes da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE DESEMPENHO, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

13.6. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações de saúde necessárias para o planejamento e para a programação da execução dos serviços contratualizados.

13.7. Analisar e acompanhar a execução do CONTRATO DE DESEMPENHO e, caso necessário, rever ou realinhar os valores financeiros, os indicadores ou as condições estabelecidas no CONTRATO DE DESEMPENHO.

13.8. Manter as atividades, os contratos e os vínculos existentes nos serviços de saúde sob sua responsabilidade, bem como realizar as contratações de insumos e serviços necessários para o funcionamento adequado das unidades de saúde até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA.

13.9. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Desempenho, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

13.10. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentados pela CONTRATADA, referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização do Termo de Cessão desses;

13.11. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

13.12. Exigir a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, salvo isenções legais comprovadas, sendo esta, uma condição de pagamento dos créditos à CONTRATADA;

13.13. Solicitar os registros atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando a qualquer momento e aos agentes de controles externos, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

13.14. Solicitar todas as licenças e alvarás atualizados necessários à execução dos serviços e objeto do presente CONTRATO.

13.15. Ceder servidores, se necessário e o uso dos bens,

mediante a celebração dos correspondentes no Termo de Cessão, conforme art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 148 de 04 de janeiro de 2023, e sempre que uma nova aquisição for realizada, será emitido o respectivo aditivo ao termo de cessão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO DE DESEMPENHO;

b. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO DE DESEMPENHO que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do CONTRATO DE DESEMPENHO;

d. não manter os PLANOS OPERATIVOS, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. ensejar o retardamento da execução do CONTRATO DE DESEMPENHO sem motivo justificado;

f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO DE DESEMPENHO;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. Na aplicação de sanção à CONTRATADA serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.1. A aplicação de sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.3. A aplicação de sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6. Da decisão da comissão caberá recurso administrativo, o qual será apreciado pela recorrida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e deverá, caso seja decidido pela manutenção da penalidade aplicada, ser remetido à apreciação SESA/AP.

14.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.8. Na hipótese de descumprimento reiterado das cláusulas e condições de cumprimento do contrato, avaliados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, que impliquem em inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser rescindido o ajuste celebrado, mediante prévio procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE DESEMPENHO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

a. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou

de prazos;

b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. extinção da CONTRATADA;

d. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE DESEMPENHO;

e. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

f. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO DE DESEMPENHO nas seguintes hipóteses:

a. supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE DESEMPENHO;

b. suspensão de execução do CONTRATO DE DESEMPENHO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

c. atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.4. As hipóteses de extinção a que se referem as subcláusulas anteriores observarão as seguintes disposições:

a. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO DE DESEMPENHO, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE DESEMPENHO até a data de extinção;

b) pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do CONTRATO DE DESEMPENHO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE DESEMPENHO e necessários à sua continuidade;

c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE DESEMPENHO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.7.1. A aplicação das medidas previstas nas subcláusulas acima ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.7.2. Na hipótese da alínea “b”, da subcláusula anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual competente.

15.8. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, desmotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da denúncia do contrato de desempenho.

15.9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições das normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato de Desempenho poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das obrigações e responsabilidades das partes, das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da PGE/AP e autorização da CONTRATANTE.

17.2 As obrigações contratuais, ora estabelecidas,

poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

17.3 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Desempenho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

18.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO DE DESEMPENHO, e das prerrogativas legalmente conferidas à CONTRATANTE, relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO DE DESEMPENHO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais, com o objetivo de, sendo o caso:

a) rever as especificações do objeto e aprimorar os serviços e as atividades, em atenção ao princípio da atualidade; e

b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO DE DESEMPENHO.

18.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pela CONTRATANTE, ou a pedido da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 12 (doze) primeiros meses de vigência, e assim sucessivamente, até o final do prazo do CONTRATO DE DESEMPENHO.

18.3. Na hipótese de a CONTRATANTE entender por desnecessário a alteração dos parâmetros, condições e resultados gerais do CONTRATO DE DESEMPENHO, deverá notificar a CONTRATADA sobre este fato para que esta possa se pronunciar sobre a necessidade de quaisquer revisões no prazo de 30 (trinta) dias ou exarar sua concordância.

18.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem seus PLANOS OPERATIVOS.

18.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

18.6. Admite-se a participação de consultorias ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

18.7. Do resultado do procedimento de revisão de que

trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE DESEMPENHO, em benefício da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

18.8. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO DE DESEMPENHO, e das prerrogativas legalmente conferidas à CONTRATANTE, relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO DE DESEMPENHO, desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO DE DESEMPENHO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

18.9. A solicitação da CONTRATADA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

18.10. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, a CONTRATANTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

18.11. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

18.12. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE DESEMPENHO, em benefício da CONTRATADA ou da CONTRATANTE

18.13. A revisão extraordinária deste CONTRATO DE DESEMPENHO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 12 (doze) meses.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA ou INPC ou IGPM, a escolha será feita pela Administração, que escolherá o mais vantajoso economicamente, ou de outro índice normalizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

19.2. Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de três anos a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste,

quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

19.3. Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

19.4. A CONTRATADA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Cláusulas 19 deste CONTRATO DE DESEMPENHO, observados os procedimentos definidos.

19.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO DE DESEMPENHO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONTRATADA.

19.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a. redução do prazo do CONTRATO DE DESEMPENHO, observados os limites legais;

b. adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO II em conformidade com anexo III;

c. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONTRATADA;

d. revisão do valor devido a título de remuneração à CONTRATADA, para mais ou para menos; e

e. combinação das modalidades anteriores.

19.7. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO DE DESEMPENHO.

19.8. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

19.9. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE DESEMPENHO.

19.10. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONTRATADA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CONTRATANTE solicitar pareceres econômicos específicos da CONTRATADA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

19.11. A CONTRATANTE terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONTRATADA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

19.12. A comunicação encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverá estar acompanhada de cópia dos estudos realizados para a caracterização da situação que pode levar à recomposição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

20.1 A FUNDESA dará publicidade aos seus editais dos processos de seleção para compras e contratações, por meios oficiais de publicação, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os que estão no caput do art. 37 da CF/88.

20.2. Os editais a que se refere o item 20.1. São os seguintes:

a) Aquisição de bens permanentes e materiais semipermanentes;

b) Processos Seletivos para Recursos Humanos;

c) Contratação de Serviços; e

d) Outros que decorrem da celebração deste Contrato de Desempenho.

20.3. Para fins deste instrumento, entende-se por meios oficiais de publicidade, a publicação no site da CONTRATADA, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, no site do Governo do Estado do

Amapá - GEA e no Diário oficial do Estado do Amapá - DOE, a fim de que se viabilize a ampla publicidade e participação dos interessados.

20.5. Para a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração e formatação do EXTRATO DO EDITAL, conforme exigida pela Imprensa Oficial do Estado, qual seja: Fonte: Arial, Tamanho:10, espaçamento entre linhas: simples, espaçamento antes: O (zero), espaçamento depois: O (zero), largura do texto de 08 cm, alinhamento: justificado.

20.6. Fica a CONTRATANTE responsável pela publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, o qual indicará o website onde estará disponível o edital na íntegra.

20.7. O prazo entre a publicação do edital de compras, contratação de serviços e obras e a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

20.8. O prazo entre a publicação do edital de contratação de pessoal e a data limite para realização da inscrição ou entrega de currículo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

20.9. Os editais que forem publicados sem a observância do que dispõe esta cláusula serão considerados nulos, e todos os custos que deles decorram serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

20.10. A Comissão de Avaliação e Desempenho avaliará os processos de seleção para compras e contratações em todas as etapas, podendo solicitar da CONTRATANTE, em qualquer destas etapas, as documentações que julgar pertinentes à execução de suas atribuições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O Contrato de Desempenho será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

23.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Desempenho, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção

nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

23.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Fundação de Saúde Amapaense, mediante a instrumentalização do Contrato de Desempenho;

23.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público do Estado, cujo uso fora a ela cedido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

23.5. Havendo a necessidade de construção, reforma ou ampliação, que acarrete qualquer alteração no projeto arquitetônico original e nos complementares da clínica, a CONTRATADA deverá encaminhar o projeto, com parecer de engenheiros e ou arquitetos, informando, para conhecimento da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

23.6. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como os acordados no Plano de Trabalho;

23.7. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

a) via prodoc; e

b) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

Macapá/AP, 08 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

GIZELA CEZIMBRA TAVARES MORAES ÂNGELA
MELISSA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE/FUNDESA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE/FUNDESA

Protocolo 56269

PORTARIA Nº 0387/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodóc nº 300101.0077.2532.0106/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	02/2019	FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS	02/06/2023 A 03/06/2024	TITULAR: TARCISIO FRANK DE OLIVEIRA MEDEIROS SUPLENTE: GISELE DIAS PEREIRA	UMS DE PRACUÚBA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa N° 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial n° 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 0446/2023, no item 18, Fiscal Titular: Fabiane Alves da Silva, empresa White Martins Industriais do Nordeste Ltda, Local Unidade Mista de Saúde de Pracuúba, contrato n° 02/2019.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1 de abril de 2024.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 56286

PORTARIA N° 0388/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.2991.0005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o deslocamento das servidoras **Juliana Karoliny Nunes Lima e Claudia Simmony Fernandes Costa Da Silva**, que viajarão da sede suas atividades de Macapá-AP até os municípios de Serra do Navio, Pedra Branca, Porto Grande, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, no período de 17 a 22 de maio de 2024, a fim de realizar os levantamentos dos extintores com caráter de urgência para adquirir ATA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 56305

PORTARIA N° 0389/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1852.0217/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Ingride Lima dos Reis (Enfermeira/Assessora Técnica)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, no período de 20 a 24 de maio de 2024,

a fim de participar da abertura oficial da 29ª Edição da Hospitalar 2024 e entrega do prêmio hospitalar - Melhor Personalidade do Ano na Saúde, acompanhando esta subscritora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 56422

PORTARIA N° 0390/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.3157.0045/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Georgete Soares Pontes Souza**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas da Unidade Mista de Saúde de Pracuúba.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação Orçamentária 2453, Plano Orçamentário 002018, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e 33.90.36 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas,

devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 56448

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 097/2024 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0188/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - FIOS CIRÚRGICOS, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá”. **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 300101.0077.0179.0188/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$99.332,06 (Noventa e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e seis centavos). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Rosiris Manoel Gianini Moreira de Farias**, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 56369

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 002/2023- NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0070/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **Objeto:** Prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerência de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, especialmente ao Conselho Estadual de Saúde.; **Fundamentação legal:** Art. 65, §1º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0722.1851.0001/2024 - SESA; **Dotação Orçamentária:** Ação: 2364 Natureza: 339039,

Fonte: 500; **Vigência:** 17/05/2024 a 16/05/2025; **Valor Global:** R\$ 61.955,40 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e FAGNER NASCIMENTO SILVA, FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, pela contratada.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 56421

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Produt nº 300101.0077.0089.0054/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0378/2024-SESA de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8163 de 13 de Maio de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “...no período de 21 a 24 de maio de 2024...”

Leia-se: “...no período de 20 a 25 de maio de 2024...”

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 56271

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº 011/2024-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0143.1851.0243/2024

Em dezesseis de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Reconhecimento de Dívidas, nas condições que se seguem:

I - A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Estado da Saúde, **Sra. SILVANA VEDOVELLI**, brasileira, RG nº 660660 PC/AP, e CPF nº 094600788-85, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0001 de 02 de janeiro de 2023.

II - **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**,

CNPJ Nº 60.975.737/0009-09, sediada na sediada na Rua Marcelo Cândia, nº 742, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, representada neste ato por seu representante Sr. ANTONIO MENDES FREITAS, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade, RG 24.975.407-1-SSP-SP, portador do CPF nº 581.653.559-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5º: DO FORO

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

O Presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá reconhece o dever de indenizar **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ Nº 60.975.737/0009-09**, referente a prestação de serviços especializados de forma complementar à rede de atenção ao Sistema Único de Saúde - SUS na alta complexidade, na especialidade em oncologia com atendimento em procedimentos cirurgicos, e fornecimento das acomodações, nutrição enteral, parenteral e OPMEs, período de outubro, novembro e dezembro de 2023, NF-e 84442 no valor de R\$ 1.352.816,84, NF-e 85724 no valor de R\$ 328.863,59 e NF-e 87200 no valor R\$ 1.065.507,28, sendo o valor total de R\$ 2.747.187,71 (Dois milhões e setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** é de **R\$ 2.747.187,71 (Dois milhões e setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

3.2 - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

3.3 - Fica estabelecido que, o pagamento as notas fiscais, NF-e: 84442/2023 (pág. 20), NF-e 85724/2023 (pág. 18) e NF-e 87200/2023 (pág. 14), Processo nº 0002.0143.1851.0243/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a referida nota fiscal.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, de acordo com a orientação normativa/AGU nº 4 de 01/04/2009 tem fundamentação legal no art. 37 e 63 da Lei nº 4.320 de março de 1964 e artigo 149 da Lei nº 14.133 de 14 de abril de 2021, concomitantemente com o PARECER TÉCNICO Nº 027/2023 CAD/CGE e PARECER JURÍDICO Nº 275/2024- PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**.

6.2- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa indenizar **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ Nº 60.975.737/0009-09**, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0143.1851.0243/2024-SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
DECRETO Nº 0001/2023

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0009-09
ANTONIO MENDES FREITAS
CPF Nº 581.653.559-53.

Protocolo 56525

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

ERRATA

RETIFICA-SE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº 130/2023 - UMP/FUNSEP/AP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO Nº 8.088, PÁG. 40, CIRCULAÇÃO EM 24/01/2024.

ONDE SE LÊ:

(03) VEICULO - PLACA: **SAL6H07**.

LEIA-SE:

(03) VEICULO - PLACA: **SAL6H97**.

Macapá-AP, em 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá - SEJUSP/AP.

Protocolo 56427

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 100/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2391.0040/2024-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até os Municípios de Amapá e Cutias do Araguari - AP, a fim de realizarem Supervisão Ambiental nas obras em andamento do Plano Rodoviário Estadual, no período de 16 à 18/05/2024.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO
Ger. Geral da GEMA/SETRAP

LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA
Ger. de Subgrupo Banco de Dados/GEMA
CARLOS ALBERTO DE MENEZES C. JUNIOR
Ger. de subgrupo de Licenciamento
ADRIANA BARROZO DA SILVA
Chefe da DPE/DET

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 de Maio de 2024.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 56366

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna Público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, Autorização Ambiental 100/2024 destina-se à reforma da Ponte rodoviária em madeira sobre o Igarapé Anauerapucú, localizada na Rodovia Ap 010/020 na Comunidade do Anauerapucú, no município de Santana no Estado do Amapá com validade de 120 dias a contar de 08 de maio de 2024, estando em conformidade com a resolução nº 006/86 do CONAMA, com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá - AP, 13 de maio de 2024.

Valdinei Santana Amanajás
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 56462

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 022/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 21 a 24 de maio de 2024, acompanhando a Secretária de Turismo **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, da sede de suas atribuições em Macapá até o município do Oiapoque, para realização de visita técnica visando tratar a renovação do cadastro do município no Mapa do Turismo, conforme o Programa de Regionalização, além de iniciar as negociações para a Feira Binacional e participar das atividades relacionadas ao aniversário da cidade.

• Jeane Barbosa Pinto de Macêdo
- Chefe de Gabinete;

- **Gabriel Bueno Flores da Silva**
- Diretor de Planejamento de Turismo;
- **Eliane Camilo da Silva Bastos**
- Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- **Leliane Carvalho Ribeiro**
- Chefe da Seção de Comunicação Administrativa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56379

PORTARIA N° 023/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 23 a 27 de maio de 2024, da sede de suas atribuições em Macapá até o município do Oiapoque, para promover e divulgar os pontos turísticos do estado, atualizar o CADASTUR das empresas prestadora de serviço turístico ou apoio ao turismo e realizar pesquisa de demanda turísticas com o público presente no aniversário do município.

- **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa**
- Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;
- **Fábila Renata Paiva de Souza**
- Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento;
- **Marleide Ferreira Amanajás e Silva**
- Chefe da Seção de Material e Patrimônio;
- **Romulo Moraes de Sousa**
- Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56447

PORTARIA N° 024/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **LELIANE CARVALHO RIBEIRO** para a função de **Gestor da Parceria** celebrada como o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE** relativo ao Projeto **“ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”**.

Art. 2º. São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56588

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2024 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ N° 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, N° 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Sr^a. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino

Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Diogenes Silva, nº 393, Bairro: Trem Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no **CNPJ sob nº 07.871.719/0001-47**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Irandir Balieiro Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 044.598/AP e CPF sob o nº 341.570.502-15 a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o “PROJETO: **“ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”**”, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Na hipótese de “PROJETO: **ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**”, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE
OBJETO: TERMO DE FOMENTO: “PROJETO: **ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**” “

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - **REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ**

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais,

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução da presente parceria será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E URBANO - INORTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 56585

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 265/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3106.0176/2024 AGPSE-PRVM - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0197/2024 - GAB APOIO/SEAS**
R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora **Raimunda Isabel Viana**, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a **Cominidade Vila do Maracá** no município de **Mazagão - AP**, no dia **19 de abril de 2024**, com o objetivo de Atender famílias em vulnerabilidade social e econômica, devido à situação de emergência em decorrência do SINISTRO/INCÊNDIO,

conforme solicitado pelo OFÍCIO nº 064 / 2024 - SEMDES - Secretaria de Desenvolvimento Social de Mazagão.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Em exercício
Decreto nº 4094/2024

Protocolo 56368

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2024 - SEAS

Dispõe sobre a Comissão Técnica para a Redação do Decreto de Regulamentação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AP e a Portaria que normatiza o cofinanciamento Fundo a Fundo do Estado do Amapá/AP, conforme os critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições singulares conferidas pelo decreto estadual nº 1351/2024, art. 123, II e III, da Constituição do Amapá, assim como no exercício das competências públicas da Lei complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei estadual nº 2.649, de 02 de abril de 2022, e:

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS deve ser desenvolvido sobre a responsabilidade compartilhada dos governos Federal, Estaduais e Municipais e com a participação da sociedade por meio dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AP;

Considerando a lei estadual nº 2.649/2022 que estabelece a política de Assistência Social - Lei do SUAS e define parâmetros da Assistência Social no Estado, exigindo um processo de reformulação, culminando não só na regulamentação interna da SEAS/AP, bem como a necessidade de reajustes e readequações de protocolos condizentes às normativas do SUAS;

Considerando o art. 07 da lei complementar estadual nº 152/2023, a Secretaria de Estado da Assistência Social é o órgão diretor e de referência da Assistência Social do Estado do Amapá, tendo por finalidade precípua formular políticas de diretrizes no que concerne a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o art. 14 da lei complementar estadual nº 152/2023, no qual consta a necessidade de providências para a regulamentação das inovações jurídicas implementadas pela criação da Secretaria de Estado da Assistência Social, que configuram linha de trabalho e competências próprias a serem desenvolvidas;

Considerando a Resolução nº 014/2023 - CIB/AP, publicada no Diário oficial do Estado do Amapá nº 8073 de 03 de janeiro de 2024, que pactua o Relatório da Base Técnica Metodológica dos Indicadores para o Cofinanciamento Fundo a Fundo da Assistência Social do Estado Amapá 2024; e

Considerando a Resolução nº 009/2024 - CEAS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8147 de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos Critérios de Partilha para o Cofinanciamento Fundo a Fundo da Assistência Social do Estado Amapá, para o exercício 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de redação do Decreto de Regulamentação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AP e Redação da Portaria do Cofinanciamento do Fundo a Fundo Estadual.

Parágrafo único: A comissão deverá ter na sua composição dois (02) representantes efetivos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS: Núcleo de Regulação do SUAS - NRSUAS; Núcleo de Vigilância Socioassistencial - NVS; Núcleo de Proteção Social Básica - NPSB; Núcleo de Proteção Social Especial - NPSE e Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - CGFEAS.

Art. 2º. A comissão poderá ter em sua composição representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá - COEGEMAS/AP, Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, técnicos comissionados e/ou outro vínculo administrativo com a SEAS/AP.

Parágrafo único: A Comissão poderá requisitar informações, dados, relatórios de quaisquer setores da SEAS/AP, órgãos estaduais, Secretarias Municipais de Assistência Social para subsidiar o seu trabalho.

Art. 3º. A comissão deverá apresentar calendário de reuniões e publicizar em sitio oficial da SEAS/AP, podendo subdividir-se em subcomissões com prazos definidos para não haver prejuízo para conclusão do trabalho.

Parágrafo primeiro: A comissão terá suas atividades validadas a partir de um terço ($\frac{1}{3}$) da sua composição, entre titulares, suplentes e técnicos e terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: A comissão deverá instituir dentre seus membros as funções de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários. Em ordem de hierarquia, um substitui o outro para presidir as reuniões.

Nº	Nome	Cargo/Setor	Função
01	Thiago Ferraz Almeida	Coordenador de Gestão do CGFEAS.	Presidente.
02	Maiara Caldas Chagas	Secretária Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari/AP	Vice-Presidente.
03	Eliete Marly Albuquerque Miranda	Analista de Planejamento e Orçamento - NRSUAS.	1ª Secretária.
04	Cilete Barros dos Santos	Assistente Social - CIB/AP	2ª secretária.
05	Josinelma Valadares de Oliveira	Analista de Planejamento e Orçamento - NRSUAS.	Membra.
06	Maria do Socorro Vieira Pereira Pereira	Analista Administrativo - CGFEAS	Membra.
07	Maria Augusta de Souza Lopes	Analista de Planejamento e Orçamento - NPSB/CPS/SEAS	Membra.
08	Marcelo Nunes D'almeida	Assistente Administrativo PI/SUAS/CF/NPSB	Membro.
09	Maiara Cristina Freitas Costa	Analista de Planejamento e Orçamento/NPSE/CPS/SEAS	Membra.
10	Joice da Silva Alfaia	Analista de Planejamento e Orçamento/NPSE/CPS/SEAS	Membra.
11	Tatiana Gemaque Rezende	Analista de Planejamento e Orçamento/NVS/GSUAS/SEAS	Membra.
12	Ana Maria Barbosa Brito	Socióloga/NVS/CGSUAS/SEAS	Membra.
13	Mayla Kalime Matos Carvalho	Secretária Municipal de Assistência Social de Macapá/AP	Membra.
14	Raimundo Laeste Sena Lima	Conselheiro CEAS/AP (Sociedade Civil)	Membro.
15	Suzy Pereira do Nascimento	Conselheira CEAS/AP (Governamental)	Membra.

Art. 4º. Sem prejuízos de outras atribuições, compete precipuamente a esta Comissão: finalizar o processo redacional das minutas do Decreto de Regulamentação do FEAS/AP e da Portaria de Cofinanciamento fundo a fundo FEAS/AP, apresentando-a com a sua respectiva exposição de motivos ou justificativa.

Art. 5º. A comissão deverá zelar pela consonância da matéria por ela produzida com a lei nº 2.649/2022 e a lei complementar nº 0152/2023.

Art. 6º. Os membros que compõem a citada Comissão não receberão remuneração ou gratificação para a execução das suas funções, devendo comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias eventuais pedidos de desligamento ou impedimentos funcionais.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Em exercício
Decreto nº 4094/2024

Protocolo 56437

PORTARIA N° 267/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar Sem Efeito a Portaria nº 25/2024- SIMS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.098 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Em exercício
Decreto nº 4094/2024

Protocolo 56451

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0052021- SEAS.

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACH PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei nº. Lei nº. 10.520/02; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Complementar Estadual nº. 108/2018; Decreto Federal nº. 8.538/2015; Decreto Estadual nº. 2648/07 e, subsidiariamente, no que couber, pelo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e a Lei nº. 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Processo nº. 0051.0465.2530.0001/2024-SAGE/SEAS, Parecer Jurídico nº. 171/2024 - PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo da contratação de empresas especializada em confecção de adesivos e placas de identificação patrimonial, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Confecção de Plotagem adesivada em parede/vidraçaria/outros serviços gráficos e serigráficos com aplicação, conforme layout disponibilizado no pedido	M2 UND	1.000	R\$ 89,94	R\$ 89.940,00
2	Confecção de Placas de Identificação Patrimonial - Serviços gráficos em Material alumínio, autoadesivo, 45 x 20 mm, impressão de nome da instituição, numeração informada através do órgão	1-unid	5.000	R\$ 4,68	R\$ 22.900,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas oriundas deste termo correrão na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 55101-Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Fonte 500 - Outros recursos não vinculados de impostos, Programa 0006 - Ger Admin Eixo Amapá da Gov Gestão Inov, Ação 2392 - Manutenção Administrativa e Natureza de Despesas 339039 - Outros Serv. de Terc. PJ, que será entregue conforme a demanda.

As despesas Totais oriundas a partir deste termo terão o valor estimado de **R\$ 112.840,00 (cento e doze mil, oitocentos e quarenta reais)**. Que será pago de acordo com a certificação do serviço.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/04/2024 e encerramento em 19/04/2025,, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto nº. 1351/2024
Contratante

Protocolo 56441

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007/2024-SEAS PUBLICADO NO DIÁRIO Nº. 8.130, DO DIA 27/03/2024

ONDE SE LÊ

Primeiro Termo de Apostilamento do **Contrato nº. 014/2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inclusão Social e Mobilização Social - SIMS e o Senhor Reginaldo Silva de Oliveira.

LEIA-SE

Primeiro Termo de Apostilamento do **Contrato nº. 009/2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inclusão Social e Mobilização Social - SIMS e o Senhor Reginaldo Silva de Oliveira.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto nº. 1351/2024

Protocolo 56439

ATO DE DECISÃO Nº 003/2024

Torna público os interessados habilitados a participarem da Assembleia de Eleição do processo eleitoral para representação da Sociedade Civil, gestão 2024 - 2026, do Conselho Estadual de Assistência Social.

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL, para representação da Sociedade Civil, biênio 2024- 2026 para compor o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá, com fulcro na *Resolução* nº 013/2024 - CEAS/AP, no uso de suas competências estipuladas no item 3 do Edital de Convocação Nº 002/2024-CEAS/AP e

CONSIDERANDO as reuniões, de natureza deliberativa, da Comissão Eleitoral, na forma da Resolução nº 013/2024 - CEAS;

CONSIDERANDO os Atos Decisórios nº 001/2024 e nº 002/20024 desta Comissão Eleitoral, que tornaram público, respectivamente, o resultado preliminar dos

interessados habilitados e dos interessados que tiveram seus recursos providos e deferidos, estando aptos a participação na Assembleia de Eleição;

CONSIDERANDO a matéria regulamentada no art. 8º do Edital de Convocação Nº 002/2024- CEAS/AP, principalmente as atinentes a Assembleia de Eleição.

DECIDE:

Art. 1º. Tornar público o rol de interessados aptos a participarem da Assembleia de Eleição do processo de escolha das representações da Sociedade Civil, biênio 2024-2026, do Conselho Estadual de Assistência Social:

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Educandário Dom Alexandre - Lar Betânia	Entidades Socioassistenciais
02	Associação dos Hemofílicos do Estado do Amapá - AHEAP	Entidades Socioassistenciais
03	Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região	Trabalhadores do SUAS

Art. 2º. Os interessados acima elencados deverão comparecer, fazendo-se representados pelas pessoas devidamente habilitadas na condição de candidatos e/ou eleitores, impreterivelmente no horário das 10h às 12h, na Assembleia de Eleição do Processo Eleitoral Suplementar, para representação da Sociedade Civil, gestão 2024-2026, do CEAS/AP, que ocorrerá no dia 16 de maio do corrente ano, na Sede da Central de Conselhos do Estado do Amapá, situada na rua Claudomiro de Moraes, nº 1079 - Buritizal, Macapá-AP.

Art. 3º. Com efeito, encaminha-se a Secretaria-Executiva do CEAS/AP para as providências imediatas visando a ciência das informações aos interessados para que promovam as providências indispensáveis.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, podendo ser operados desde já, pela Comissão Eleitoral e Secretaria-Executiva, seus eventuais efeitos.

Macapá-AP, 13 de maio de 2024.

Alexandra Roberta Brito da Silva Barros
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Maria Rosalina Valente da Silva
Vice-presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Sillieni Silvia das Mercês Gonçalves
1ª Secretaria da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Protocolo 56273

INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA ARAGUARI, NA FORMA

ABAIXO DECLARADA:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0005/2023 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estaduais n.º.0371/2017 e n.º. 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 412/2023 - GAB/PGE/AP. Emenda Parlamentar n.º. 10117.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros que vise a execução do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA RÁDIO ARAGUARI FM, através de Emenda Impositiva n.º.10117.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá a ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA ARAGUARI, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** sob responsabilidade da SEAS. Oriundo de Emenda Impositiva n.º 10117.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA ARAGUARI após assinatura do presente termo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43**-Subvenções Sociais, na Fonte: **500**.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS
Decreto n.º 1351/2024-GEA

Protocolo 56276

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 - CEAS/AP
RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR BIÊNIO
2024-2026**

Torna público o resultado da Assembleia de Eleição do processo eleitoral suplementar para representação da Sociedade Civil, gestão 2024 - 2026, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP.

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL para representação da Sociedade Civil, biênio 2024-2026, visando compor o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá, com fulcro na *Resolução* nº 013/2024 - CEAS/AP, no uso de suas competências estipuladas no item 3 do Edital de Convocação Nº 002/2024- CEAS/AP e:

CONSIDERANDO a Assembleia de Eleição, ocorrida às 10h, do dia 16 de maio do corrente ano, na sede da Central dos Conselhos do Amapá, situada na Rua Claudomiro de Moraes, nº 1079, bairro Novo Buritizal, Macapá - AP, na forma do item 8 do Edital de Convocação Nº 002/2024-CEAS/AP;

CONSIDERANDO o Ato de Decisão nº 003/2024 de 13 de maio de 2024, no qual se tornou público os interessados habilitados a participarem da Assembleia de Eleição do processo eleitoral para representação da Sociedade Civil, gestão 2024 - 2026, do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Comunicação encaminhada ao Ministério Público Estadual, na qual se fez o informativo sobre a Assembleia de Eleição; e

CONSIDERANDO, por fim, o resultado do escrutínio após a Assembleia de Eleição, devidamente constantes nas memórias do ato disponível para consulta pública.

DECIDE:

Art. 1º Tornar público o resultado da Assembleia de Eleição, na qual os habilitados, conforme Ato de Decisão nº 003/2024, escolheram, por aclamação, os classificados a ocuparem as representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social, conforme abaixo:

Entidades Socioassistenciais

Nº	NOME	
01	Associação dos Hemofílicos do Estado do Amapá (AHEAP)	Habilitada e classificada
02	Educandário Dom Alexandre - Lar Betânia	Habilitado e classificado

Trabalhadores do SUAS

Nº	NOME	
01	Conselho Regional de Serviço Social - 24ª Região	Habilitado e classificado

Art. 2º. Com efeito, encaminha-se a Secretaria-Executiva do CEAS/AP para as providências imediatas.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

Alexandra Roberta Brito da Silva Barros
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Maria Rosalina Valente da Silva
Vice-presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Sillieni Silvia das Mercês Gonçalves
1ª Secretária da Comissão Eleitoral
Resolução nº 013/2024

Protocolo 56277

INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0021/2023 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estaduais n.º 0371/2017 e n.º. 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 889/2023-PLCC/PGE/AP. Emenda Parlamentar n.º. 10110.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro através de Emenda Impositiva n.º.10110, que visa o apoio nas despesas de custeio da Fazenda Esperança, que tem por objetivo a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial a pessoas em situação de risco e exclusão social, desenvolvendo projetos educativos, culturais e científicos aos fins que se destinam.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança Marco Liva, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** sob responsabilidade da SEAS. Oriundo de Emenda Impositiva n.º 10110.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA após assinatura do presente termo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **500**.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS
Decreto n.º 1351/2024-GEA
1

Protocolo 56284

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ao que se trata o presente Termo de Fomento, o repasse de recurso para apoio nas despesas de custeio da Fazenda Esperança, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar n.º 10110.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 30 da Lei n.º 13.019/2014;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

....
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015) (grifo nosso).

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12º do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social.

Assim justificando-se este feito.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto n.º 1351/2024-GEA

Protocolo 56363

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ao que se trata o presente Termo de Fomento, o repasse de recurso para atender o Projeto da Associação Rádio Comunitária Araguari de Reestruturação e Modernização da Araguari FM, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo da Emenda Impositiva n.º 10117.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 30 da Lei n.º 13.019/2014;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

....

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso).

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12º do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social.

Assim justificando-se este feito.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto n.º 1351/2024-GEA

Protocolo 56442

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-SEAS

PROCESSO N.º 0051.0605.2653.0021/2023- GAB APOIO/SEAS

OBJETO: Apoio nas Despesas de Custeio da Fazenda Esperança, será executado em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art. 31 da Lei n.º 13.019/14, posto sua natureza exclusiva e singular da sua idealização própria realizada pela própria Associação, conforme Projeto e Plano de Aplicações aprovadas pela Secretária de Estado da SEAS. Através de recurso oriundo de Emenda Impositiva n.º 10110.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 0371/2017. Decreto n.º 6.795/2023. Parecer Jurídico n.º 889/2023-PLCC/PGE/AP.

INSTITUIÇÃO: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA ESPERANÇA. CNPJ: 48.555.775/0128-32.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **500**.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

Considerando que o problema do uso de substâncias afeta muitas pessoas no Brasil e no mundo. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas, 35 milhões de pessoas sofrem de transtornos decorrentes do uso de drogas e necessitam de tratamento em clínicas para dependentes químicos, e no Brasil não é diferente a aumento todos os dias nas estatísticas.

Considerando que a Fazenda Esperança, por ser uma organização sem fins econômicos, necessita de subvenções de parcerias e convênios para que assim mantenha suas atividades de acolhimento e auxílio a recuperação de dependentes químicos. A unidade da Fazenda Esperança em Santana possui diversos custos mensais para manter suas atividades relacionadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de álcool e outras drogas.;

Visto que, a fazenda vem proporcionar a comunidade e aos demais públicos alcançados pelas programações que ali se desenvolve.

Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com re- cursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei n.º 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.555.775/0128-32, que tem como objetivo o repasse financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar n.º.10110 para a execução do **APOIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA FAZENDA ESPERANÇA- ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 10110.**

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como

prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as

obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo e digno ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Ratifico os termos na presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, no Processo Administrativo n.º 0051.0605.2653.0021/2023- GAB APOIO/SEAS, nos Termos da Lei n.º.13.019/2014.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto n.º 1351/2024-GEA

Protocolo 56457

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 008/2021- SEAS.

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MÁRCIO F. DE OLIVEIRA-EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei n.º. Lei n.º. 10.520/02; Lei Complementar n.º. 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º. 108/2018; Decreto Federal n.º. 8.538/2015; Decreto Estadual n.º. 2648/07 e, subsidiariamente, no que couber, pelo art. 57, II da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e a Lei n.º. 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Processo n.º. 0051.0627.2530.0005/2024-SAGE/SEAS, Parecer Jurídico n.º. 201/2024 - PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º. 008/2020 - SIMS, de prestação de serviços de recarga de cartucho, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e suas unidades descentralizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas oriundas deste termo correrão na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 55101-Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Fonte 500 - Outros recursos não vinculados de impostos, Programa 0006 - Ger Admin Eixo Amapá da Gov Gestão Inov, Ação 2392 - Manutenção Administrativa e Natureza de Despesas 339039 - Outros Serv. de Terc. PJ, que será

entregue conforme a demanda.

As despesas Totais oriundas a partir deste termo terão o valor estimado de **R\$ 65.217,48 (Sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**. Que será pago de acordo com a certificação do serviço.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/04/2024 e encerramento em 19/04/2025,, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Macapá-AP, 13 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Assistência Social
Decreto nº. 1351/2024
Contratante

Protocolo 56461

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 034/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e, ainda **CONSIDERANDO** necessidade de **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SEPAQ/AP referente ao exercício 2023**,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os seguintes servidores e servidoras para comporem a **Comissão de Organização e Elaboração do RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, referente ao Exercício de 2023:** SUELEN MONIQUE CONCEIÇÃO SALES, Coordenadora; DÉURIO ALEXANDER DE FREITAS- Vice -Coordenador; JONI MIRA RABELO - Membro; NEI CARLOS LOBATO DA SILVA - Membro; NADIA BETÂNIA GOMES PINHEIRO, Membro e ROSANGELA DE OLIVEIRA MORAES, Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 17 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do

Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 56470

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 19 DE 2024 - SEHAB/GEA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **MAX DOUGLAS FREITAS YATACO**, Secretário Adjunto de Habitação, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Boa Vista - RR, no período de 19 à 22 de maio de 2024, para estar presente no Seminário **“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL NA REGIÃO NORTE”** a convite do Secretário Nacional de Habitação, Hailton Madureira de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
Secretária de Estado da Habitação
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 56460

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 074/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **Renata Abdon de Sá Seixas**, Subcoordenadora/NEGEP/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **SÃO PAULO-SP**, com o objetivo de participar de reunião institucional com SEMA E FUTURE CARBON, para tratar sobre o posicionamento do Estado do Amapá em relação ao mercado de carbono, além de visita institucional ao ICLEI, instituição Responsável por acompanhar o GEA na COP 28, **no período de 19 a 22 de maio de 2024**.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 56558

Agência Amapá**PORTARIA Nº 053/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.1274.1112.0001/2024-NUADM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ**, Diretor-Presidente, para se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Amapá para participação das solenidades culturais e cívicas alusivas aos feitos históricos de Cabralzinho, a realizar-se no dia 15 de maio de 2024, na Praça Cabralzinho, no município de Amapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 56358

PORTARIA Nº 054/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.1274.1112.0001/2024-NUADM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DUVAL TOMAZ DE BRITO**, Motorista, matrícula nº 0966579-0-01, para CONDUZIR O VEÍCULO OFICIAL NISSAN ATTACK PLACA SAL0C53-BRANCA, que levará o Diretor-Presidente para Participar das solenidades culturais e cívicas alusivas aos feitos históricos de Cabralzinho, a realizar-se no dia 15 de maio de 2024, na Praça Cabralzinho, no município de Amapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 56359

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 052/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Lucianne da Costa Gomes Barbosa- Coordenador (a) de Projetos Especiais - CDS-3**, para viagem da sede de suas atribuições em **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília**, no período de **22 à 26 de maio de 2024**, com o objetivo de cumprir agenda institucional e visita técnica.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 56362

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 053/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em **Macapá-AP**, até o município de **Porto Grande-AP**, no dia **20 a 24 de maio 2024**, com objetivo de atender serviços de emissão de Carteira de identidade 1º e 2ª via de forma emergencial.

Adriano Nogueira Rodrigues - Assessor Técnico Nível I.

Arnaldo Nunes Penha - Chefe De Unidade Administrativa/Coord. Un. Atend. Capital. CDS-1.

Fabio De Lima Amorim - Auxiliar Educacional.

Renilda Ramos Pacheco - Assistente Administrativo.

Felícia Dos Santos Araujo - Gerente Do Núcleo Do Projeto "Multilinguístico E Cidadania". CDS-1.

Indrid Dos Santos Azevedo - Gerente Setorial De Articulação Institucional De Desenvolvimento Setorial Da Gestão. CDS-2.

Joselizaine Silva Da Costa Farias - Assistente Administrativo.

Maria De Jesus Coelho Leite - Agente Administrativo.

Dausdeni Cosme Souza Dos Santos - Auxiliar Educacional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL
Macapá/AP, 17 de maio de 2024.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 56418

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2021
- SIAC**

FAVORECIDA CACTOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 07.546.074/0001-77.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo aditivo é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00002/SIAC/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Quarta, - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO e que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As despesas decorrentes deste termo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 130103 - SIAC; Fonte de Recurso: 500 - Programas de Trabalho 1131030412200062555-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SIAC, Elemento de Despesa: 339037 - Locação de mão de obra.

"4.2. O preço mensal do objeto deste termo passará de R\$ 254.718,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para R\$ 315.192,72 (trezentos e quinze mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), e o valor global anual passará de R\$ 3.056.622,00 (três milhões, cinquenta e seis mil, e seiscentos e vinte e dois reais), para R\$ 3.782.310,72 (três milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), com base no percentual aproximado de 23,74%, conforme valores definidos na Planilha de Formação de Preços e Composição de Custo da Empresa." a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o FORO da cidade de Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ADITIVO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 56472

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá**

PORTARIA Nº 199 DE 17 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão de Compras e Contratação e extingue a Comissão Permanente de Licitação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 07 e 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 40 de 30 de junho de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das compras e contratações públicas para o aprimoramento da gestão pública, a utilização eficiente dos recursos públicos, a obrigatoriedade de cumprir as exigências legais e zelar pelos princípios de eficiência, transparência e fortalecer a capacidade técnica deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui a Comissão de Compras e Contratações, define suas atribuições, regulamenta os procedimentos internos e extingue a Comissão Permanente de Licitação no âmbito organizacional e administrativo do IAPEN/AP.

Art. 2º A comissão de compras e contratações é a unidade administrativa vinculada à Coordenação de Planejamento e possui as atribuições gerais de planejar, organizar e formalizar os procedimentos administrativos e técnicos necessários à instrução dos processos licitatórios.

Art. 3º A comissão de compras e contratações é composta

por:

- I - Presidente;
- II - Membro permanente;
- III - Membro provisório;
- IV - Convidado.

Art. 4º A nomeação, substituição ou exclusão dos membros permanentes será mediante portaria do Diretor.

Art. 5º Os membros provisórios serão formados pelos coordenadores, chefes de unidades ou servidor por eles indicados e designados no documento de formalização da demanda (DFD) como representantes da área demandante;

Art. 6º Compete ao (à) Presidente:

- I - coordenar o trabalho dos membros permanentes;
- II - promover a distribuição de trabalho entre os membros permanentes;
- III - definir e fiscalizar o cumprimento dos prazos;
- IV - fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho e assinar as folhas de ponto na condição de chefia imediata dos membros permanentes;
- V - realizar as comunicações com outros órgãos e instituições externas;
- VI - buscar orientações e realizar consultas à Assessoria Jurídica e à Comissão de Contratação na fase externa, quando necessário;
- VII - orientar os membros provisórios e convidados sobre os procedimentos de compras e contratações e direcionar as demandas aos membros permanentes para acompanhamento e auxílio na elaboração dos documentos;
- VIII - padronizar modelos de peça e documentos necessários à formulação de demandas, estudo técnico, análise de risco e termo de referência;
- IX - sanear e revisar os processos na fase interna das compras e contratações;
- X - definir fluxos das demandas na comissão;
- XI - autorizar a instauração de processos no prodoc após o recebimento do documento de formalização de demanda (DFD) e encaminhar aos membros permanentes para demais providências;
- XII - requerer à Direção a instauração de processo licitatório;
- XIII - prestar informações e auxiliar a coordenadoria de planejamento na elaboração dos planos de compras, orçamentário e financeiro;
- XIV - designar servidor responsável pela área demandante ou convidar profissional ou servidor da área técnica específica, quando necessário;
- XV - encaminhar documentos e processos licitatórios à secretaria de compras e licitações, coordenação de planejamento, gerência de contratos, unidade de convênios e fundo penitenciário.

Parágrafo único. As atribuições da presidência poderão ser delegadas para os membros permanentes da comissão em sua ausência ou quando necessários para eficiência do trabalho.

Art. 7º Compete aos membros permanentes da comissão de compras e contratações:

- I- auxiliar os demandantes no preenchimento das informações, dos fundamentos legais e das justificativas na formalização das demandas (DFD);
- II- convidar profissionais especializados ou designar servidor representante de área técnica especializada para compor a comissão e auxiliar na formalização das demandas, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos e termo de referência;
- III- elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência;
- IV- realizar estudos de mercado para subsidiar a definição do objeto e os parâmetros para a estimativa de preços;
- V- analisar e aprovar os documentos técnicos necessários à contratação;
- VI- proporcionar suporte técnico à autoridade competente durante todo o processo de contratação;
- VII- instruir, organizar e gerenciar os processos nos sistemas eletrônicos disponíveis para realização de compras e contratações;
- VIII- analisar os documentos e responder às notas técnicas e aos pedidos de diligências ou informações nas fases internas e externas da licitação;
- IX- solicitar a colaboração de especialistas e consultores, conforme a necessidade e complexidade do objeto a ser contratado;
- X- zelar pela transparência, legalidade, impessoalidade e o cumprimento dos prazos do processo de contratação ou definidos pelo(a) Presidente da comissão.

Art. 8º Os procedimentos iniciais das compras e contratações consistem nas seguintes atividades e formalidades:

I- envio do Documento da Formalização da Demanda (DFD) pela unidade demandante à presidente da comissão de compras e contratações, o qual conterá:

- a) a quantidade do objeto a ser contratado;
 - b) a justificativa da necessidade da contratação explicitando o interesse público do instituto na compra do objeto ou contratação de serviço e informação se o objeto consta no Plano Anual de Contratação;
 - c) a previsão de data em que deve ser prestado o objeto contratado;
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.
- II- após o recebimento do documento de formalização de demanda (DFD), a comissão deverá:

- a) instaurar o processo interno no PRODOC mediante autorização do(a) Presidente da Comissão;
- b) inserir os documentos na ordem cronológica das peças nos autos;
- c) comunicar ao setor requisitante os dias e horários estabelecidos para reuniões de alinhamento e confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Risco, quando necessário sua participação;
- d) solicitar a autorização e aprovação do Diretor para abertura do procedimento licitatório;

e) inserir os documentos necessários nos sistemas eletrônicos destinados a compras e contratações para abertura do processo licitatório;

f) gerenciar os processos nos sistemas dando andamento às demandas, notas técnicas e pedidos de informações nas fases internas e externas do processos licitatórios nos sistemas eletrônicos.

Art. 9º Toda a tramitação de documentos, incluindo solicitações, correções e diligências, deve ser realizada mediante processo instaurado no PRODOC ou nos sistemas eletrônicos destinados à formalização dos processos licitatórios pela comissão de compras e contratações, em consonância com o princípio da transparência e visando à clareza do fluxo do andamento do processo.

Art. 10. Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 019 de 01 DE FEVEREIRO DE 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 56510

EDITAL Nº 007/2024 - IAPEN

RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do ESCRITÓRIO SOCIAL - E. SOCIAL, resolve:

I - Tornar público o resultado definitivo da Segunda Etapa: Entrevista do **PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO**, em conformidade com as exigências do edital Nº 004/2024-IAPEN, item 8.

Nome	Matrícula	CPF	Situação
Gelson de Mello	577820	473.***.***-15	Ausente

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 56430

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 322/2024 - DETRAN/AP, DE 17 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591, de 30 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o processo 0053.0333.2341.0002/2024/SIGA00002/DETRAN/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 003/2024- DETRAN/AP x L. C. DE SOUZA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **SD BM DIEGO DA COSTA RODRIGUES**, e **ERICK DE OLIVEIRA VINHAS**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 003/2024-DETRAN/AP**, estabelecido entre DETRAN/AP e a empresa L. C. DE SOUZA, cujo objeto é Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, na condição de **titular e suplente, respectivamente**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal Titular do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;
- III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/ DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;
- IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
- V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;
- VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
- XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais

pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços;

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia dos documentos necessários para fiscalização, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do ordenador de despesas.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição a PORTARIA Nº 0310/2024 - DETRAN/AP, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente

Protocolo 56431

PORTARIA Nº 323/2024 - DETRAN/AP, 17 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR MANUELLE NASCIMENTO BRITO, CPF: 768.409.562-03, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/3494 jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 17/05/2024 a 17/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 56445

PORTARIA Nº 324/2024 - DETRAN/AP, DE 17 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0055/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3233.0131/2024 NETP - DETRAN**,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **PAULO RICARDO CAMPOS DE SOUZA**, GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTE, **LEYLA HOMOBONO BRITO DOS SANTOS**, GERENTE DE NÚCLEO DE EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS, **PATRICK LORRAN NERY MONTEIRO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **ROMERIO GONÇALVES CANDIDO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **OTONIEL VALENTE CASTRO**, GERENTE DE NÚCLEO OPERACIONAL, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até os Municípios de **FERREIRA GOMES/AP** e **TARTARUGALZINHO/AP**, com a finalidade de Aplicar Exames Teóricos e Práticos aos candidatos do CFC OLIVEIRA E CFC SHEKINAH para obtenção de CNH, no período de **20/05/2024 a 22/05/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 56456

PORTARIA Nº 325/2024 - DETRAN/AP, DE 17 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o prosseguimento do Processo nº 0053.0332.2341.0007/2024, para apurar possíveis infrações ao item XXII do Edital do Pregão Eletrônico 105/2023-CLC/PGE e as Cláusulas das Atas de Registro de Preços nº 295/2023-CLC/PGE, 296/2023-CLC/PGE, contratos nº 008/2023 - DETRAN e nº 009/2023 - DETRAN, com a consequente aplicação das sanções previstas no item XXVI do Edital, bem como nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **Danilo Paulo Barbosa Lemos**, matrícula nº **0992285-7-01**, **Arthur da Silva Gemaque**, matrícula nº **0986948-4-01** e **Lucas Alves do Rosário**, matrícula nº **0982210-0-01**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa.

Art. 3º. ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta)

dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 56458

PORTARIA Nº 326/2024 - DETRAN/AP, 17 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLÍNICA PSICO PERITO DO TRÂNSITO, sob a razão social empresa **PSICOLOGOS E MEDICOS PERITOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **49.194.933/0001-56** com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1992-CEP: 68.900-070 - Bairro: Central, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 18/05/2024 à 18/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 56465

**PORTARIA Nº 327/2024 - DETRAN/AP, DE 17 DE
MAIO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0052/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0674/2024 - GAB/DETRAN**,

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores, **MAJ PM RR SELMA SILVA MIRANDA**, CHEFE DE GABINETE, **VITHORIA CRISTINA BORGES BARRETO**, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL III, **EVA COSTA RAMOS TENÓRIO**, TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS, **MÁRIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA FILHO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os ajustes necessários para a inauguração do CIRETRAN/OIAPOQUE e participar das ações do DETRAN/AP alusivas ao “Maio Amarelo” promovidas pela Escola Pública de Trânsito-EPT e Operação Lei Seca, bem como, realizar cobertura fotográfica e gravação de vídeos institucionais das ações do DETRAN/AP no referido município, **no período de 20/05/2024 a 24/05/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 56468

**PORTARIA Nº 0328/2024 DETRAN/AP, DE 17 DE
MAIO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0041/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3647.0122/2024 - DIFISC/ LEI SECA- DETRAN**.

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores, **CAP. QOPM ERIK DE SOUZA FARIAS**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **SGT. QPPMC TANE GABRIELLA DA SILVA SANTOS**, COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO, **SGT. QPPMC EVANDRO CARDOSO**

FURTADO, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, **2º SGT QPPMC DEYVISON DOUGLAS SILVA DA SILVA**, CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, **2º SGT EDUARDO JUNIO MELO NAZARÉ**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, **SD QPPMC GABRIELLA SILVA MONTEIRO**, CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, **SD QPPMC JAMAIRA MICHELE DA SILVA CARVALHO**, GERENTE DE NÚCLEO OPERACIONAL, **SD QPPMC MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE**, SECRETÁRIO EXECUTIVO para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de realizar palestra na escola, participar de entrevista na rádio municipal, visitar o IMTRAN e fazer abordagem na rodovia, **no período de 20/05/2024 a 24/05/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 56526

**PORTARIA Nº 0329/2024 DETRAN/AP, DE 17 DE
MAIO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0057/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0681/2024 GAB - DETRAN**.

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **LUCAS DE SOUSA BRONI**, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL II, **ELAINE ALENCAR FERREIRA**, GERENTE DE NÚCLEO DE PATRIMÔNIO, **IGOR SOARES MODESTO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, **SERGIO ALMEIDA MARQUES**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **MARCOS JOUBERT FONSECA DA COSTA**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de entregar materiais de expediente e limpeza, bem como realizar a entrega e instalação dos bens móveis para a inauguração do CIRETRAN/OIAPOQUE, **no período de 20/05/2024 a 23/05/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 56527

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do setor de Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, situado na Rua Tancredo Neves, nº 217, bairro São Lázaro, Macapá/AP, às dez horas e sete minutos, de forma presencial, reuniram-se os convocados para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Entrega dos balancetes financeiros do ano de 2023; 2. Estratégias a serem adotadas acerca da análise do exercício financeiro de 2023. Iniciando os trabalhos, compareceram para a 3ª sessão extraordinária do conselho fiscal, através das convocações por meios dos ofícios nº 200205.0076.3641.0008/2024 CF - DETRAN e nº 200205.0076.3641.0007/2024 CF - DETRAN, os membros titulares e suplentes das seguintes entidades subscritas: Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN) e presidente do Conselho Fiscal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, representante da Controladoria Geral do Estado (CGE), a Sra. **VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ** e representante da Secretaria de infraestrutura do Estado (SEINF) o Sr. **ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU**. Aberta a sessão, a representante da CGE, na qualidade de relatora do Conselho Fiscal, realizou pontuações acerca dos documentos entregues, reiterou a necessidade de buscar cursos para capacitação dos conselheiros, informou que órgãos autônomos possuem competência para fechar seus balanços financeiros e solicitou os balanços financeiros do ano de 2023 e balancetes do exercício de 2024. O conselheiro Luiz pediu vistas do documento dos balancetes de 2023 para melhor análise, informou que está redigindo uma minuta de regimento interno para o Conselho Fiscal e informou que irá enviar ofício para o Conselho Diretor com o intuito de estudo de viabilidade para inclusão de membro da SEFAZ no Conselho Fiscal. O conselheiro Adailson por sua vez, também pediu vistas dos documentos para análise. Os conselheiros ali presentes solicitaram a presença em reunião do Diretor Presidente, Sr. Rorinaldo Gonçalves e das servidoras Sra. Júlia Maria e Sra. Cláudia Valéria, que cordialmente compareceram e contribuíram com os debates postos na reunião. Ficou decidido que a 2ª sessão ordinária do Conselho Fiscal será realizada no dia 28 de maio de 2024, às 10h na sala de reuniões do DETRAN/AP, podendo haver mudanças de data e horário, de acordo com a agenda de cada conselheiro. Assim, **deu-se a conclusão dos trabalhos da sessão**. Encerrada a presente reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Mateus Junio Fernandes Rezende, Secretário Executivo do Conselho Fiscal, digitei esta Ata e reiterei que ela será enviada para os membros ali presentes, para que possam ler, e concordando, assinem de forma digital. Após a assinatura dos membros, esta Ata será enviada ao GAB/DETRAN/AP para que todas as medidas sejam tomadas quanto a sua publicação.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE

Presidente do Conselho Fiscal do DETRAN/AP

MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE
Secretário Executivo do Conselho Fiscal

Protocolo 56365

COMUNICADO N.º 011/2024 - DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN9D29	SE00054219	10.000.0269/2024	INDEFERIDO
BDJ6J74	SE00059667	10.000.0242/2024	INDEFERIDO
QLS0I10	SE00059426	10.000.0220/2024	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 16 de maio de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 56432

Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0192/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0692.0036/2024 UFA - DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora, **GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Auditora Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, da Cidade de Macapá/AP, até Goiânia/GO, para participar da **8ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária**, que ocorrerá no período de 04 a 06 junho de 2024, em Goiânia/GO, sendo necessário o seu afastamento no período de 03 a 07 junho de 2024, sem ônus ao Governo do Estado do Amapá

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 56346

PORTARIA Nº 0193/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições regimentais conferidas pelo art.42, inciso XVI, do Decreto Nº 2418, de 26 de junho de 2012, conforme consta no Documento nº 230204.0077.0678.0078/2024-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de apuração de sindicância pela Comissão instituída na Portaria Nº 0071/2024, de 04 de março de 2024, por 60 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 8 de abril de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 56347

PORTARIA Nº0151/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.116/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES NORONHA ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, que viajou da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até o município Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de realizar o deslocamento para buscar equipe que irá realizar fiscalização móvel de trânsito no município de Oiapoque. A viagem ocorreu no dia 15/04/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 26 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56351

PORTARIA Nº0152/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3879.0012/2024 EAC OIAPOQUE-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES**

NORONHA ARAUJO, Analista de Desenvolvimento Rural, que viajou da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até o município Calçoene/AP, com a finalidade de realizar o deslocamento para buscar equipe que irá realizar fiscalização móvel de trânsito no município de Calçoene. A viagem ocorreu no período dos dias 17 a 19/04/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 26 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56352

PORTARIA Nº0153/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3879.0012/2024 EAC OIAPOQUE-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ALINE ENCINA BARRETO**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de cadastro, atualização cadastral, vigilância ativa e educação sanitária. A viagem ocorreu no dia 23/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 26 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56353

PORTARIA Nº 0189/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0014/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Homologar o deslocamento do servidor, **FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, município de Porto Grande/AP, até município de Macapá/AP, com a finalidade de Participar da 1ª Reunião Técnica de Nivelamento, presencial, na Unidade Central - DIAGRO.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período dos dias 29 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso do Orçamentoário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56354

PORTARIA Nº0154/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.0706.0024/2024 UER-CUTIAS / ITAUBAL-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **ANTONIO FILHO COSTA LIMA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, **JACKSON SILVA FERREIRA**, Agente de Fiscalização Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Cutias do Araguari/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião técnica de nivelamento com os servidores da Unidade Central, UVLs e EACs. A viagem ocorrerá no período dos dias 29 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentoário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56355

PORTARIA Nº0155/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.0699.0005/2024 EAC-ITAUBAL-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **RENALDO DE ALMEIDA PESSOA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, **KLEBER GRAUCIO DE FARIA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Cutias do Araguari/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião técnica de nivelamento com os servidores da Unidade Central, UVLs e EACs. A viagem ocorrerá no período dos dias 29 a 30/04/2024 e as despesas com

diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentoário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56356

PORTARIA Nº0156/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3466.0087/2024 EAC- MACAPA-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **GIBSON MAGNO DAS NEVES**, Agente de Fiscalização Agropecuária, até o município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de realizar cadastro, atualização cadastral, vigilância ativa e educação sanitária. A viagem ocorreu no dia 23/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56486

PORTARIA Nº0158/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.1787.0016/2024 EAC- AMAPA-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, para viajar da sede de suas atribuições, município de Amapá/AP, para viajar da sede de suas atribuições, município do Tartarugalzinho/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião de nivelamento técnico 2024. A viagem ocorrerá no período dos dias 28 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentoário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56490

PORTARIA Nº0157/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3466.0087/2024 EAC- MACAPA-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, município do Tartarugalzinho/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião de nivelamento técnico 2024. A viagem ocorrerá no período dos dias 28 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56491

PORTARIA Nº0159/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3879.0013/2024 EAC- OIAPOQUE-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES NORONHA ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, que viajar da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião técnica de nivelamento com os servidores da Unidade Central, UVLS e EACs. A viagem ocorrerá no período dos dias 28 a 01/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56493

PORTARIA Nº0160/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.0700.0047/2024 UER- PORTO GRANDE-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da 1º reunião técnica de nivelamento com os servidores da Unidade Central, UVLS e EACs. A viagem ocorrerá no período dos dias 29 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56494

PORTARIA Nº0161/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3466.0086/2024 EAC-MACAPA-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **HÉBER LUIZ MELO MARECO**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de realizar cadastro e atualização cadastral, vigilância ativa e educação sanitária. A viagem ocorreu no dia 23/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56495

PORTARIA Nº0162/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em

vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.3466.0084/2024 EAC-MACAPA-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **CAMYLA RABELO DE SOUZA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de realizar cadastro e atualização cadastral, vigilância ativa e educação sanitária. A viagem ocorreu no dia 23/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 30 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56496

PORTARIA Nº0163/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.0700.0048/2024 UER-PORTO GRANDE-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, município de Porto Grande/AP, até o município Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de realizar vigilância ativa em propriedades consideradas de maior risco, inclusive de aquicultura e aterro sanitário. A viagem ocorrerá no dia 03/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 30 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56497

PORTARIA Nº0164/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.1128.0011 /2024 EAC-LARANJAL DO JARI-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **MARIANA PINHEIRO DA SILVA**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **NADNAMARA RABELO SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **VINICIUS ROBERTO CUNHA**, Gerente de Projeto, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Laranjal do Jari/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da reunião técnica de nivelamento. A viagem ocorrerá no período dos dias 28 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 30 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56499

PORTARIA Nº0168/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 230204.00777.699.0024/2024 UER - CUTIAS/ITAUBAL.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **JOAO PINHEIRO NOVAIS**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, município de Cutias/AP, até município de Macapá/AP, com a finalidade de Participar da 1ª Reunião Técnica de Nivelamento, presencial, na Unidade Central - DIAGRO. A viagem ocorreu no período dos dias 29 a 30/04/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 02 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56501

PORTARIA Nº0165/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.0692.0032/2024- UFA-DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA**, Chefe da UFA/ND/ CODA/DIAGRO, código FGS-1, **HIGOR DE AZEVEDO**

PEDREIRA, Auditor Fiscal Agropecuário, **LUCIANA BARRETO DE ALMEIDA SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, com a finalidade realizar implantação de programas específicos de fiscalização na faixa de fronteira. A viagem ocorrerá no período dos dias 06/05 a 13/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 30 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56500

PORTARIA Nº0169/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0687.0139/2024 CODA - DIAGRO

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, município de Porto Grande/AP, até município de Macapá/AP, com a finalidade de Participar da 1ª Reunião Técnica de Nivelamento, presencial, na Unidade Central - DIAGRO. A viagem ocorreu no período dos dias 29 a 30/04/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 03 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56502

PORTARIA Nº0170/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0692.0034/2024 UFA/DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WANDERNELSON FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Portaria, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até município de Oiapoque/AP, com a finalidade de

conduzir veículo que levará a equipe técnica para realizar implantação de programas específicos de fiscalização na faixa de fronteira. A viagem ocorrerá no período dos dias 06 a 13/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56504

PORTARIA Nº0171/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0709.0022/2024 EAC-FERREIRA GOMES/DIAGRO

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **RAFAEL FRANKLIN VIANA DE SOUZA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, município de Ferreira Gomes/AP, até a localidade de munguba, no município de Porto Grande/AP, com a finalidade de vigilância sorológica, estudo soro epidemiológico 2024, vigilância veterinária. A viagem ocorreu no dia 26/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56506

PORTARIA Nº0173/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0667.0003/2024 GAB - DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **DOUGLAS DA SILVA BARROS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para viajar da sede de suas atribuições, Município do Macapá/AP, até o Estado de Brasília/DF, com o objetivo de Participar do evento IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União (IX FNTU) .A viagem ocorrerá no período dos dias 03 a 07/06/2024 e as despesas com

diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56508

PORTARIA Nº0172/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0689.0057/2024 NDV - DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **TIAGO BALTAZAR CARDOSO**, Gerente do NDV/CODA/DIAGRO, código FGS-2, **CHARLES FERREIRA BRITO**, Chefe da USV/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajarem da sede de suas atribuições, Município do Macapá/AP, até o Município de Almerim/PA, com o objetivo de Participar da reunião interinstitucional sobre o programa de erradicação da mosca da carambola. A viagem ocorrerá no período dos dias 06 a 10/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56507

PORTARIA Nº0174/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0683.0018/2024 UCC - DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **SONIA CRISTINA PIKANÇO FERREIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para viajar da sede de suas atribuições, Município do Macapá/AP, até o Estado de Brasília/DF, com o objetivo de Participar do evento IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União (IX FNTU) .A viagem ocorrerá no período dos dias 03 a 07/06/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56511

PORTARIA Nº0175/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0899.0018/2024 PNSE-DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **SIBELE RUBIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até os municípios de Amapá, Pracuuba e Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de realizar fiscalização móvel do trânsito animal e seus produtos. A viagem ocorrerá no período dos dias 13 a 17/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Convênio MAPA/DIAGRO-PLATA FORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56512

PORTARIA Nº0176/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.3879.0014/2024 EAC OIAPOQUE-DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES NORONHA DE ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até os municípios de Calçoene, amapá e Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de execução do componente 4, do plano de vigilância ativa das aves, com coleta de amostra biológicas. A viagem ocorrerá no período dos dias 09 a 12/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56513

PORTARIA Nº0177/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício Nº 230204.0077.1787.0019/2024-EAC AMAPÁ-DIAGRO

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Amapá/AP, até a localidade de goiabal, no Município de Calçoene/AP, com a finalidade de execução do componente 4 do plano de vigilância das aves com coleta de amostra biológicas. A viagem ocorrerá no período dos dias 09 a 10/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 08 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56514

PORTARIA Nº0178/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0077.0689.0061/2024 NDV-DIAGRO.

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor, **WENDELL DE JESUS LOBO RAMOS**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar o levantamento da moníliase do cacauero na zona rural do referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 a 24/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso do Convênio: MAPA/DIAGRO-PLATA FORMA +BRASIL Nº922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 08 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56515

PORTARIA Nº0179 2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas,

conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0897.0018/2024 PNSS - DIAGRO.

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor, **ÁDAMO BRUNO FAVACHO DE ARAÚJO**, AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIA, para viajar da sede de suas atribuições, Município do Macapá/AP, até o Estado de Goiânia/, com o objetivo de Participar da 8º Conferência Nacional Sobre Defesa Agropecuária. A viagem ocorrerá no período dos dias 03 a 07/06/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56516

PORTARIA Nº0180/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0709.0026/2024 EAC- FERREIRA GOMES - DIAGRO.

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor, **RAPHAEL FRANKLIN VIANA DE SOUSA**, AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIA, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Ferreira Gomes/AP, até a localidade de colônia agrícola do matapi, no município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar o acompanhamento de foco de AIE, coleta de amostra para exames, no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 06/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56517

PORTARIA Nº0181/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0077.0689.0062/2024 NDV-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **ROMMEL CARVALHO DE BRITO**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar o cadastramento de propriedades rurais produtoras de culturas com potencial de ser hospedeiras de pragas e doenças de importância quarentenária: cacau e cupuaçu do referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 a 24/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso do Convênio: MAPA/DIAGRO-PLATA FORMA +BRASIL Nº922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56518

PORTARIA Nº0182/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0706.0028/2024 EAC-CUTIAS/ITAUBAL - DI AGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **KLEBER GRAUCIO DE FARIA**, CHEFE UER/DIAGRO, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Cutias/Itaubal AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com a finalidade de coletar amostras de matéria biológica (como sangue e suaves de aves para a pesquisa sorológica epidemiológica. A viagem ocorrerá no dia 10/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56519

PORTARIA Nº0183/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0669.0049/2024 ADNIS-DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **LADY SUANY DA SILVA LOBO**, ASSESSORA TÉCNICA ADINS, para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá-AP/ até as localidades de São Joaquim do Pacui e Ramal do Curiau Mirim -AP, com a finalidade de acompanhar/ registrar para criação de material informativo referente as ações da equipe da coordenadoria de inspeção de produtos de origem agropecuária-CIPOA. A viagem ocorrerá no dia 10/05/2024 e as despesas com diárias Ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56520

PORTARIA Nº0184/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0691.0029/2024 UDEZO-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **MELISSA DOS REIS FREITAS**, Chefe UDEZO/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até os municípios de Amapá, Pracuuba e Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de realizar fiscalização móvel do trânsito animais e seus produtos. A viagem ocorrerá no período dos dias 13 a 17/05/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56521

PORTARIA Nº0185/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0077.0677.0041/2024 NIPOV -DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**, Gerente de Núcleo/AFA e **EMMANUEL QUEIROZ CARDOSO JUNIOR**, Auditor

Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Distrito Pacui/AP - Comunidade do Inajá, Casa de Farinha Pririm Alimentos - Sítio Bonanza, com a finalidade de realizar vistoria final em agroindústria processadora de derivados da mandioca que pleteia registro junto ao SIE/POV. A viagem ocorrerá no dia 10/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por conta do recurso orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 56522

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 040/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2196.0012/2024 NSP - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **LEONARDO BRICIO FRANCO AGUIAR** e **TATIANA LIMA DA SILVA**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 07 de junho de 2024, com o objetivo de participar do IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, com ônus para este hemocentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 17 de maio de 2024.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 56455

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

Extrato do Termo de Contrato n.º 004/2024 - IEPA/AP

Contratante: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA. Contratada **TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE**

REPAROS DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, REPAROS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PINTURA ENTRE OUTROS NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DO IEPA, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, nos termos expressos no edital de licitação e segundo o orçamento estimado nas planilhas em anexo à Ordem de Serviço, sendo parte integrante deste instrumento contratual. Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA e, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº016/2023** oriunda da **CONCORRÊNCIA SRP Nº.010/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** e também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA. Extrato do Contrato n.º 004/2024 - IEPA/AP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato estão estimadas no valor de **R\$ 707.019,12** (setecentos e sete mil e dezenove reais e doze centavos), em conformidade ao Orçamento Estimado constante em Planilha anexa a Ordem de Serviço integrante deste termo, que correrão pela dotação orçamentária indicada ao Termo do Contrato n.º 002/2023, recursos garantidos com previsão orçamentária do IEPA, exercícios de 2024. As despesas oriundas da execução do presente contrato mediante emissão da Ordem de Serviço correrão pelos seguintes detalhamentos: Valor de: R\$ 1.198.241,02 (um milhão e cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e dois centavos), mediante saldo empenhado na Nota de Empenho 2024NE00050; Programa de Trabalho: 19.122.0001.2299- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - IEPA; Fonte de Recurso: 500 - Outros recursos não vinculados de Impostos; Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. O prazo de garantia dos serviços executados durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executara, na forma do Art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fica obrigada "a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados" na obra e/ou serviços. A vigência do presente contrato fica atrelada à conclusão dos serviços demandados na Ordem de Serviço anexa a este instrumento. Signatários: pelo Contratante: **ANDRÉ DOS SANTOS ABDON**, Diretor-Presidente e **FLAVIO CASTRO PEDROSA** pela Contratada.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

Protocolo 56434

Instituto de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO Nº 008/2024 - PROCON/AP

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo referente

ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº0003221/2023**, autuado: BANCO DO BRASIL S/A (BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL)- CNPJ: 00.000.000/5177-20, **DECIDE:**

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, **fixo a multa base no montante de R\$ 5.538,43** (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais, quarenta e três centavos), **em razão da violação do item do art.6º inciso X do CDC e mais atenuantes do art.25 II e VI, e agravantes do art.26 III, IV, VI, VII do decreto 2.181/1997.**

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente - PROCON/AP
Decreto nº 1332/2023

Protocolo 56459

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº55/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1956.0119/2024 CLUI - APTERRAS, datado de 14 de maio de 2024 e Plano de Viagem nº 001/2024-CLUI/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores VITÓRIA REIS DE CARVALHO - Coordenadora da CLUI/APTERRAS, MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA - Assessor Técnico, MAYARA SOUZA FERREIRA - Responsável Técnico, MOISÉS DUTRA QUARESMA - Chefe de Unidade Administrativa, RAILDA PEREIRA DE SOUZA - Técnico em Extensão Rural, MATHEUS DO ROSÁRIO MARQUES CRAVEIRO - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário e SITONIO BORGES LEITÃO - Motorista, para o Município de Laranjal do Jarí, Cajarí I e II, no período de 22 a 24/05/2024, com objetivo de realizar visita in loco nos Loteamento e outras demandas à realizar: Visita na Prefeitura Municipal do Município citado e na Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) referente demanda dos ofícios nº. 075/2024 e 128/2024 para auxiliar legalmente no cumprimento das demandas administrativas e demais ações previstas.

Os servidores MOISÉS DUTRA QUARESMA e SITONIO BORGES LEITÃO que conduzirão os veículos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 56436

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 102/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2427.0007/2024 UFISSRS - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores RUAN PEREIRA DO AMARAL, ULISSES GOMES GUIMARÃES NETO, SUZANE CÂMARA TOURINHO, FRANCISCA SANDRA DE SOUZA QUEIROZ e IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTI - da sede de suas atividades- Macapá-AP, até aos municípios de **AMAPÁ e TARTARUGALZINHO**, no período de 07/05 a 10/05/2024, **para realização de inspeção sanitária em estabelecimentos assistenciais de saúde (Unidade Mista de Saúde, Laboratório de Análises Clínicas e Clínicas com procedimento invasivo) em cumprimento da Meta 59, Ação 1. Realização de inspeções sanitárias em estabelecimentos assistenciais de saúde, em cumprimento da PAS 2024**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 56446

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 071/2024 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4047 de 10 de maio de 2024;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Ádria Moura dos Santos**, Analista Previdenciário/AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Contabilidade da Amapá Previdência/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Jorge Alberto Soeiro de Assis**, que se encontra em gozo de férias, no período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.
MAJ PM Sônia Priscila de Souza Cunha
Diretora Presidente; em substituição

Protocolo 56429

PORTARIA Nº 070/2024 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4047 de 10 de maio de 2024 e considerando o ofício nº 130204.0077.1554.0160/2024/GEAD - AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jussara Keila Houat** - Chefe de Gabinete da Amapá Previdência/AMPREV, para fiscalizar o Contrato nº 002/2021/AMPREV - 4º Termo Aditivo, referente ao Processo nº 2020.69.1202088PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender servidores conselheiros e colaboradores para outros Estados da Federação.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/Ap, 14 de maio de 2024.
MAJ PM Sônia Priscila de Souza Cunha
Diretora Presidente; em substituição

Protocolo 56433

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA N° 072 DE 16 DE MAIO DE 2024

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0249P - DIBEF/AMPREV, de 11/04/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **VALTER PEREIRA DA COSTA**;
Matrícula: 0051722401; Cargo: Assistente Administrativo; CPF nº 226.276.932-04; Data do Óbito: 12/03/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Administração.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO:
11/04/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
JORGE HENRIKYAN ALMEIDA DE ARAÚJO COSTA	Filho(a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 alterado pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (art. 10, inciso IV; alínea "a"; art. 26, §1º, §4º, §6º e §12 inciso IV; art. 31; art. 89; art. 91, § 1º) Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de Maio de 2024.
SONIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA
Diretor Presidente /AMPREV em Substituição
DECRETO N° 4047/2024

Protocolo 56473

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA N° 0073 DE 16 DE MAIO DE 2024

A Diretora Presidente em Substituição da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.07.0080P - DIBEF/AMPREV, de 23/01/2023**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **GERDEANNA SANTOS SILVEIRA**;
Matrícula: 0043281-4-01; Cargo: Professor; CPF nº 378.356.962-15; Data do Óbito: 15/02/2020; Lotação: Secretária de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO
05/02/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ERIVELTO MOTA DE SOUSA	Companheiro(a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso I; art. 26, §§ 1º; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de maio de 2024.
Sônia Priscila de Souza Cunha
Diretora Presidente em Substituição/AMPREV
DECRETO Nº 4047/2024

Protocolo 56474

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 24/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º Autorizar o deslocamento da servidora **ELENICE DOS SANTOS BARBOSA**-Assessoria de Desenvolvimento Institucional, da sede de suas atribuições Macapá até a Cidade de Brasília/DF para participar do IX Fórum Nacional de Transferências e Parcerias da União, no período de 03 a 08 de junho de 2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2024.
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 56532

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 028/2024-FUNDESA

Processo nº 33/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA**;
CNPJ: 09.220.655/0001-40;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 835.224,30 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), correspondente ao período de 27 de março de 2024 à 30 de março de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 56274

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 030/2024-FUNDESA

Processo nº 45/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DARKLE R ARAÚJO-ME**;
CNPJ: 28.491.434/0001-50
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 32.680,50 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de 23 de março de 2024 à 07 de maio de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 56391

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 099/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir e nomear a Comissão Especial de Licitação - CEL da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, especialmente formada para conduzir o procedimento licitatório da Contratação de Empresa Especializa em serviços de Processamento DRAC, regulado pela Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021 e na Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021, para atender a demanda desta AFAP

Efetivos: **MÁRCIA REJANE BARBOSA LEÃO BRITO** - Presidente
ROSANA OLIVEIRA GONÇALVES RACHID - Membro
ALANA DE ANDRADE SOARES - Membro

Suplentes: **MARIA VALDINETE COSTA MACHADO** - Membro
UMBELINA REGIS MATIAS - Membro
ALCENI NUNES DE ABREU - Membro

Pregoeiros: **MÁRCIA REJANE BARBOSA LEÃO**
ALANA DE ANDRADE SOARES

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56371

PORTARIA Nº 098/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa

RESOLVE:

Designar CLAUDILENE DIAS DE SÁ - Assistente Administrativo, Pertencente ao Quadro Permanente da AFAP (Art. 27, § 1º - Estatuto Social), para exercer o cargo de Auditor Interno, durante durante o gozo de Férias do titular Tarcízio Patrick da Silva Marques, no período de 27 de Maio a 26 de Junho de 2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56374

PORTARIA Nº 093/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP - como Fiscal Titular do contrato nº 003/2024, celebrado entre SAUNDERS VEÍCULOS RENT A CAR, CNPJ nº 10.352.556/0001-09, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando locação de veículo, com vigência até 21 de maio de 2024 .

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de maio de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56378

PORTARIA Nº 069/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP - como Fiscal Titular do contrato nº 004/2023, celebrado entre OM Barros, CNPJ nº 23.081.193/0001-58, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando aquisição de papel A4, com vigência até 23 de outubro de 2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56381

PORTARIA Nº 070/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 009/2023, celebrado entre FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 08.641.928/0001-67, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando contratação de agência de viagem, com vigência até 9 de novembro de 2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56398

PORTARIA Nº 071/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 001/2023, celebrado entre TORK COMÉRCIO & SERVIÇOS,

CNPJ nº 19.944.026/0001-13, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando aquisição de cartucho, tonner e unidade de imagem para impressora, com vigência até 16/01/2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56400

PORTARIA Nº 072/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 013/2023, celebrado entre K & S EMPREENDEDORISMO LTDA, CNPJ nº 30.328.109/0001-13, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando aquisição de água mineral, com vigência até 17 de janeiro de 2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56402

PORTARIA Nº 073/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 006/2023, celebrado entre IMPERIO EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 21.017.135/0001-30, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando locação de veículo, com vigência até 06 de março de 2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições

previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56406

PORTARIA Nº 074/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 008/2024, celebrado entre REALLIZA LTDA, CNPJ nº 19.750.559/0001-67, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando aquisição de buffet, com vigência até 3 de abril de 2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56407

PORTARIA Nº 075/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP como Fiscal Titular do contrato nº 009/2024, celebrado entre DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 34.941.930/0001-61, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando locação de impressoras, com vigência até 10 de abril de 2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

Protocolo 56415

Protocolo 56471

PORTARIA Nº 076/2024 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Instituir ANTONIO CARLOS PADILHA JUNIOR - SEMAP - como Fiscal Titular do contrato nº 010/2024, celebrado entre REALLIZA LTDA, CNPJ nº 19.750.559/0001-67, e a Agência de Fomento do Amapá S. A. - AFAP, visando ambientação, com vigência até 15 de abril de 2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 56419

PORTARIA Nº 100/2024 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 16 de agosto de 2023, e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Retificar a portaria 096, de 09/05/2024, publicada no DIOFE de 10/05/2024, na Seção 2 - Parte 3.

Onde se lê: Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional (...) durante o período de 19/08/2022 até 19/02/2024.

Leia-se: Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional (...) durante o período de 04/11/2022 até 04/05/2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 003/2024 - AFAP**

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa SAUNDERS VEICULOS RENT A CAR;

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2024-AFAP por mais 03 (três) meses, a contar de 22/05/2024 até 22/08/2024, na forma do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e alteração de cláusulas de contrato, conforme acordo entre as partes. Fundamento legal: Processo Administrativo Virtual nº. Nº 150204.0077.0872.0023/2024 SECCON - AFAP, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Estimado: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Signatários: Pela Contratante, Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Marcelo Siqueira Saunders.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 56382

Companhia de Água e Esgoto do Amapá
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CAESA**COMUNICADO AOS ACIONISTAS**

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA comunica que os documentos abaixo relacionados, dos quais trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 2023, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, situada na Av. Ernestino Borges nº 222 - Centro - Macapá.

1. **Demonstrações Financeiras;**
2. **Relatório da Auditoria Independente;**
3. **Relatório da Administração;**
4. **Parecer do Conselho Fiscal;**
5. **Parecer do Conselho de Administração;**

Macapá - AP, 13 de maio de 2024.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 56348

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
013/2024

No dia 16 de maio de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa classificada: **TALENTO DIGITAL LTDA**, CNPJ 10.990.394/0001-26, Endereço: Av. Açai, 461 - Bairro Brasil Novo, Macapá/ AP, CEP: 68.909-304 Fone:(96) 3217-6310; 98816-0406; 98144-4774, E-mail: talento.comercial@hotmail.com, para eventual aquisição de serviços de materiais serigráficos e placas de homenagem, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2024 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº 20.06.0000.0011001/2023-44/MP- AP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

GRUPO 01			
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Regist. R\$
ITEM 01			
Banner para identidade visual: formato 2,40 x 1,60m, impressão digital em cores; em lona vinílica. Acabamento: lona tensionada sobre estrutura de metalon.			
	UND	04	R\$195,00
ITEM 02			
Banner para eventos: formato 0,80 x 1,20m, impressão digital em cores; em lona vinílica. Acabamento: bastão e cordão			
	UND	20	R\$22,00
ITEM 03			
Serviço de produção de banner tipo Roll Up. Formato 0,80 x 2,00m, impressão digital em cores; em lona com suporte premium em alumínio anodizado, com case de transporte. Impressão: digital em cores.			
	UND	04	R\$175,00

GRUPO 03			
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Regist. R\$
ITEM 07			
Placas de homenagem, em aço escovado com gravura personalizada, tamanho 10x16 cm com estojo em veludo, personalizado.			
UND		100	R\$80,00
ITEM 08			
Placas de homenagem, em aço escovado com gravura personalizada, tamanho 20x12 cm, com estojo em veludo, personalizado.			
UND		50	R\$90,00
ITEM 09			
Placa em Acrílico para homenagem, 5 mm de espessura, base 8mm de cor, tamanho 10x16cm. Personalização em vinilimpresso. *Modelo FIG. 01(anexo do TR).			
UND		100	R\$60,00
ITEM 10			
Placa em Acrílico para homenagem de 5 mm de espessura, base 8mm de cor, tamanho 10x16cm. Personalização à laser. *ModeloFIG. 02 (anexo do TR).			
UND		50	R\$50,00

GRUPO 04			
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Regist. R\$
ITEM 11			

Adesivo plotado com tinta à base de solvente e instalação para Totem, com área de impressão: Altura 2,24m e Largura 2,49m.		
UND	100	R\$80,00
ITEM 12		
Adesivo em vinil transparente ou leitoso, impressão digital em cores com resolução mínima de 1200 dpi, formatos diversos. Acabamento: faca de corte Quantidade total*: 60m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada.		
UND	60	R\$35,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 56287

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014/2024

No dia 16 de maio de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa classificada: **M C E LOPES DE SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME**, CNPJ 18.844.055/0001-43, Endereço RUA ANTONIO BURGOS, 480- NOVA SANTA CRUZ-STª CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, CEP: 55194-306, Fone: 81 99496-4821, E-mail: mceimportacao@hotmail.com, para eventual aquisição de serviços de materiais serigráficos e placas de homenagem, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2024 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº 20.06.0000.0011001/2023-44/MP- AP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

GRUPO 01			
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Regist. R\$
ITEM 04			
Camisa em malha, composição 100% algodão fio 30.1, manga curta, gola careca, tamanhos P a XG, uso unissex, COR BRANCA OU PRETA. Características adicionais: Personalização com no mínimo duas cores: estampa digital, transfer, silk; Arremate da gola: ribana de, no mínimo, 2 cm de altura ou viés. Frente e costa. Devem ser observados critérios de bom acabamento costuras perfeitas, linha na cor do tecido e sem pontas, assim como, materiais de resistência.			
UND		200	R\$15,00
ITEM 05			
Camisa em tecido, composição 100% algodão, manga curta com punho, gola pólo, tamanhos P a XG, uso unissex, CORES DIVERSAS. Características adicionais: Personalização, no mínimo, quatro cores: estampa digital, transfer, silk, frente e costa; Devem ser observados critérios de bom acabamento, costuras perfeitas, linha na cor do tecido e sem pontas, assim como, materiais de resistência.			
UND		500	R\$22,00
ITEM 06			
Confecção de camisas em tecido composição 100% algodão, manga curta, gola pólo, com bolso, tamanhos P a XG, uso unissex, Cores diversas. Frente e costa. Personalização, no mínimo quatro cores: BORDADO. Devem ser os critérios de bom acabamento, costuras perfeitas, linha na cor do tecido e sem pontas, assim como, materiais de resistência.			
UND		500	R\$22,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 56288

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
015/2024

No dia 16 de maio de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa classificada: **RMR GRAFICA LTDA**, CNPJ 46.202.155/0001-01, Endereço RUA VIDAL RAMOS, 682, BELA VISTA, CHAPECO-SC, CEP: 89.804-449, Fone: (49) 3304-5883/99119-7616, E-mail: E-mail: rmr.licitacao@hotmail.com, para eventual aquisição de serviços de materiais serigráficos e placas de homenagem, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2024 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº 20.06.0000.0011001/2023-44/MP- AP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

GRUPO 05			
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Regist. R\$
ITEM 13			
Pin esmaltado em alto relevo: Altura 2,5 e Largura 2,5.			
	UND	400	R\$4,49
ITEM 14			
Boton 2,5 - P, 3,8 -M, 4,5 -G, 5,5-GG.			
	UND	400	R\$2,99
ITEM 15			
Faixa com impressão em vinilona (m2 policromia, resolução mínima de 1200 DPI, montada) com ilhós/fio.			
	UND	40	R\$34,90

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 56289

Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 90014/2024-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para Registro de preços para aquisição de equipamentos de refrigeração. **Sessão pública:** dia 04/06/2024, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 56360

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS - CLCC - DPE/AP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N° 006/2024 - DPE/AP

A Defensoria Publica do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênio - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 136, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, notebooks e monitores, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, Anexo I do Edital e seus anexos nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital Início do Acolhimento das Propostas: 21/05/2024, às 08h00mim.

Término do Acolhimento das Propostas: 04/06/2024 às 09h30mim.

Data da Disputa de Lances: 04/06/2024, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CLCC - DPE/AP
Portaria n.º 136/2024 - DPE/AP

Protocolo 56428

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
009/2024 - DPE/AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024 - DPE/AP, vinculado ao Processo N° 3.00000.026/2024/ DPE-AP, Contratação de empresa especializada na

administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32), mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através da rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2024 - DPE/AP, de 14 de maio de 2024, com circulação em 14/05/2024 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá edição n.º 85 e no diário oficial do estado do amapá com circulação para o dia 14/05/2024 edição n.º 8.164.

Então:

Onde se lê:

Percentual de desconto	0,16%
------------------------	-------

Leia-se:

Desconto a ser considerado no faturamento	4,76%
---	-------

Publique-se e cumpra-se.

Macapá 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 56467

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do palestrante Dr. Renato Brasileiro para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público.

1.2. Tabela de Quantitativo

1.2.1.

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do Mês do Defensor Público	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.2.2. O quantitativo e os valores unitários previsto na tabela 1.2.1, são informações extraída do Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e

extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O presente Termo de Referência, tem como objetivo sanar a necessidade na contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público;

2.4. A contratação tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

2.5. A contratação de profissionais para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma prática comum entre os órgãos públicos, que tem com finalidade a obtenção de conhecimentos e atualização de temas de grande relevância para atividades dos órgãos públicos;

2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, irá realizar a segunda edição da semana do servidor público, que ocorrerá no mês de maio, mês que será comemorado o Dia do Defensor Público;

2.7. Durante a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, será com foco no tema : “A Defensoria Pública como Guardião dos Direitos fundamentais : Perspectivas e Desafios”, será abordada assuntos relacionado ao presente tema, que terá participação de grandes nomes de renome nacional e regional;

2.8. A realização da presente contratação é uma forma de proporcionar a sociedade, os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos;

2.9. Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O curso é uma abordagem sobre o tema: Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, uma modelagem específica destinada exclusivamente para a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Amapá;

3.2. O tema é bastante relevante, sendo um marco no combate a criminalidade no país, o objetivo da presente

legislação era o combate específico nos crimes violentos e de corrupção, a presente legislação é dívida em diversas partes e abordou uma série de questões relacionadas à segurança pública e ao sistema de justiça criminal.

3.3. O presente doutrinador, irá realizar uma abordagem nos principais pontos do pacote anti crime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, sendo uma forma de aperfeiçoar a técnica dos membros da Defensoria Pública, seu corpo técnico, além de proporcionar para os acadêmicos de direito conhecimento no presente tema;

3.4. A ementa do curso abordará os assuntos relacionados a mudanças nas penas e procedimentos; uso de medidas como a delação premiada; interpretação de disposições específicas do pacote além dos desafios constitucionais ou legais ao pacote, sendo uma abordagem própria e exclusiva, especialmente para Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3.5. Será oportunizado ao público-alvo, momento para debater sobre os temas abordados, podendo desenvolver da melhor forma o aprendizado sobre o tema, sendo realizado a aprendizagem ativa sobre o tema.

3.6. PÚBLICO - ALVO

3.6.1.1. A palestra será aberta ao público, sendo disponibilizadas vagas para pessoas que têm interesse no assunto, visando o treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, acadêmicos de direito, pessoas da sociedade civil que atuem e/ou tem interesse nos temas abordados.

3.7. TEMA DO CURSO

3.7.1. Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores

3.8. QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

3.9. DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL

3.9.1. A data de realização será entre o dia 21 a 24 de maio de 2024, o cronograma de palestra e os horários serão divulgados pela instituição;

1.1.1. O local de realização do treinamento, será no auditório da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na sede administrativa, na Rua Eliezer Levy 2403.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócios:

4.1.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

4.1.2. Proporcionar conhecimentos e aperfeiçoamento dos estudos jurídicos;

4.1.3. Fomentar a importância do papel da Defensoria

Pública;

4.1.4. Melhorar a eficiência no desempenho das funções dos servidores;

4.1.5. Aprimorar a forma de realizar as atividades da instituição.

4.2. Requisitos legais:

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 38, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR e alterações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá), Lei nº11.462, de 31 de março de 2023, (Regulamenta sobre o sistema de registro de preço para contratação de bens e serviços).

4.3. Requisitos temporais:

4.3.1. A empresa adjudicada se obriga em manter canal de atendimento para fornecimento de informações necessárias em relação ao objeto da contratação, mantendo equipe disponível em horário comercial para informação;

4.3.2. Qualquer intercorrência, que impossibilite a prestação da informação, da empresa adjudicada para contratante deve ser informada através dos canais de comunicação da contratante;

4.3.3. Em uma ocorrência de cunho de força maior que impossibilite a contratada de prestar de forma adequada o que previsto neste termo em relação ao objeto, deverá ser encaminhado suas razões para a contratante, apontando de forma objetiva os motivos que levaram a não realização;

4.3.4. A contratante irá analisar de acordo com os princípios regentes na Administração Pública, levando em consideração a razoabilidade e a proporcionalidade de cada caso.

4.4. Requisitos de habilitação:

4.4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

4.4.1.1. I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

4.4.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.4.3. A documentação relativa à qualificação técni-

co-profissional e técnico-operacional será restrita a:

4.4.3.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.4.3.2. II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei

4.4.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos do Artigo 68 da Lei nº 14.133:

4.4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.4.7. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.4.5.1. I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.4.5.2. II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA

INEXIGIBILIDADE

5.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção à regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

5.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

5.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.4. O presente instrumento trouxe a possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

5.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte:

5.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.5.2. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

5.5.3. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*:

5.5.3.1. “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se lícita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

5.5.4. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar:

5.5.4.1. (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

5.5.4.2. (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que;

5.5.4.3. (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.5.5. O artigo 74, trouxe em seu caput a possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

5.5.6. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

5.5.7. A presente contratação tem como objetivo proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento para os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos, com isso o presente palestrante é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva;) Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;

5.5.8. O palestrante tem diversas obras publicadas dentre elas : Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª

edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).

5.5.9. Sendo um profissional de notória especialização, já realizando diversas palestras pelas instituições pública pelo Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território.

5.5.10. A Empresa RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado nos documentos do processo licitatório com notas fiscais de serviços prestados pela empresa Projeto X - Cursos Preparatórios para concursos LTDA, além dos atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

5.5.11. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

5.5.12. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

5.5.13. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

5.5.14. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que

a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” **(grifo nosso)**

5.5.15. Eis suas conclusões:

5.5.15.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

5.5.15.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

5.5.16. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

5.5.17. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

5.5.18. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

5.5.18.1. “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n.

8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” **(grifo nosso)**

5.5.19. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que se refere o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

5.5.19.1. “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que

tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV-Incasu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

5.5.20. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes:

5.5.20.1. “Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes

no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

5.5.21. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”

5.5.22. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

5.5.23. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

5.5.23.1. “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

5.5.24. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

5.5.24.1. “há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência

de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

5.5.25. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

5.5.25.1.1. “a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

5.5.26. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Da emissão da nota de empenho

6.1.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratante irá entrar em contato com a contratada para encaminhar a nota de empenho e solicitar sua confirmação;

6.1.1.2. Será repassado pela contratante para a contratada informações sobre hospedagem e o ticket de passagem área do voo do palestrante, informações de recepção da equipe do cerimonial ou outra equipe designada pela DPE/AP, para suporte do palestrante;

6.1.1.3. A data de realização será realizado no dia 22 de maio, o cronograma com os horários será divulgado pela instituição;

6.1.1.4. O local de realização do treinamento, será no auditório da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na sede administrativa, na Rua Eliezer Levy nº 1157.

6.1.2. Regime de Execução

6.1.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

7.1.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração

indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;

7.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.8. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

7.1.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7.1.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.1.14. Caso o problema de funcionamento do serviço

detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.1.15. Atender às solicitações de serviços contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;

7.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

7.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e

legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.1.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

7.1.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

7.1.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.2.3. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

7.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

7.2.6. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo

com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

7.2.11. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

7.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

7.2.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.2.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.3.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

7.3.1.1.1. Ordem de Serviço;

7.3.1.1.2. Ata de Reunião;

7.3.1.1.3. Ofício;

7.3.1.1.4. Sistema de abertura de chamados;

7.3.1.1.5. E-mails.

7.4. DA NOTA DE EMPENHO

7.4.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade e o objeto da presente contratação trata-se de inscrição de curso de treinamento e aperfeiçoamento e o valor praticado na presente contratação está entre o permitido e previsto no art. 75, inciso I, que fundamenta uma contratação por dispensa em razão do valor, e a formalização do contrato tornaria a presente contratação um nível maior de burocracia, o que por consequência, impacta negativamente na celeridade do processo, além de onerar o custos dessas possível transação;

7.4.2. O presente contrato será substituído por Nota de Empenho, sendo formalização com base no 95, inciso I, visto que o presente contrato tem seus valores inferior aos limites admitidos para contratação por dispensa, razão essa que justifica o caráter econômico da contratação, justificando assim a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento mais hábil do que o contrato.

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado

administrativamente pelas seguintes infrações:

7.5.1.1. a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.1.2. b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.1.3. c) Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.1.4. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.5. e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.1.6. f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.1.7. g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.5.1.8. h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.1.9. i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.1.10. j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.1.11. k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.1.12. l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.5.2.1. a) Advertência;

7.5.2.2. b) Multa;

7.5.2.3. c) Impedimento de licitar e contratar;

7.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.4. Será aplicada advertência, de acordo com o artigo 156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5.5. A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.5.8. A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.5.8.1. a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.5.8.2. b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.5.9. As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a

prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.

7.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o que prevê a portaria nº 47/2024 - DPE/AP, em seus incisos I e II respectivamente em parcela única;

8.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.5. O aceite dos bens ou serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos bens ou serviços efetivamente utilizados.

8.1.6. Em hipótese alguma serão pagos bens ou serviços não contratados ou de forma antecipada.

8.1.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

8.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.8.1. o prazo de validade;

8.1.8.2. a data da emissão;

8.1.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.8.4. o período de prestação dos serviços;

8.1.8.5. o valor a pagar; e

8.1.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.10.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	---

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2024:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. GND:

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme se extrai da pesquisa de preços de mercado apresentada pela fornecedora.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LEITE MORESCO
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
PORTARIA N.º 1103, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Protocolo 56529

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: SEI 24.0.000000213-1

ASSUNTO: Contratação do palestrante Dr. Renato Brasileiro para a ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público, realizado por meio RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME, no dia 22 de maio, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATADA: RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME.

CNPJ: 10.849.731/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2070; Fonte: 759

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O presente instrumento trouxe a possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o art. 74, inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertante. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que

sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar:

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que;

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

O artigo 74, trouxe em seu caput a possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento para os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos, com isso o presente palestrante é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;

O palestrante tem diversas obras publicadas dentre elas : Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).

Sendo um profissional de notória especialização, já realizando diversas palestras pelas instituições pública pelo Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da

Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território.

A Empresa **RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME**, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado no documento do processo licitatório com notas fiscais de serviços prestados pela empresa Projeto X - Cursos Preparatórios para concursos LTDA, além dos atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” **(grifo nosso)**
Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial

da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP, no que se refere o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela

suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes:

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando

instabilidade jurídica”

A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Superado o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos

para a sua realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação surgiu da necessidade de como objetivo sanar a necessidade na contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público;

A contratação tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

A contratação de profissionais para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma prática comum entre os órgãos públicos, que tem com finalidade a obtenção de conhecimentos e atualização de temas de grande relevância para atividades dos órgãos públicos;

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, irá realizar a segunda edição da semana do servidor público, que ocorrerá no mês de maio, mês que será comemorado o Dia do Defensor Público;

Durante a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, será com foco no tema: “A Defensoria Pública como Guardião dos Direitos fundamentais: Perspectivas e Desafios”, será abordada assunto relacionado ao presente tema, que terá participação de grandes nomes de renome nacional e regional;

A realização da presente contratação é uma forma de proporcionar a sociedade, os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos;

O curso é uma abordagem sobre o tema: Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, uma modelagem específica destinada exclusivamente para a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Amapá;

O tema é bastante relevante, sendo um marco no combate à criminalidade no país, o objetivo da presente legislação era o combate específico nos crimes violentos e de corrupção, a presente legislação é dívida em diversas partes e abordou uma série de questões relacionadas à segurança pública e ao sistema de justiça criminal.

O presente doutrinador, irá realizar uma aborda nos principais pontos do pacote anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, sendo uma forma de aperfeiçoar a técnica dos membros da Defensoria Pública, seu corpo técnico, além de proporcionar para os acadêmicos de direito conhecimento no presente tema;

A ementa do curso abordará os assuntos relacionados a mudanças nas penas e procedimentos; uso de medidas como a delação premiada; interpretação de disposições específicas do pacote além dos desafios constitucionais

ou legais ao pacote, sendo uma abordagem própria e exclusiva, especialmente para Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Será oportunizado ao público-alvo, momento para debater sobre os temas abordados, podendo desenvolver da melhor forma o aprendizado sobre o tema, sendo realizado a aprendizagem ativa sobre o tema.

A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O presente palestrante é tem reconhecimento nacional, já ministrou diversos cursos e tem uma vasta experiência, sendo escritor de diversas obras é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva;) Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Entre suas obras publicadas são: Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).

Reconhecido nacionalmente, já realizou diversas palestras pelas instituições pública pelo de maior prestígio no Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território, sendo comprovada durante a instrução processual através de atestados de capacidade.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação

deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]
§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A presente contratação é a contratação de profissional para ministrar palestra na II semana Jurídica do mês do Defensor Público, a proposta apresentada pela contratada, consta o valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para uma palestra de 1:30h (uma hora e trinta minutos);

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do Mês do Defensor Público	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processo notas fiscais emitidas até um ano pela empresa de curso realizado no ano anterior, sendo atualizado pelo **IPCA** resultando no seguinte valor aproximado:

Fonte : <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=-corrigirPorIndice>, (pesquisa realizada no dia 30 de abril de 2024).

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1o deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A presente instituição apresentou 3 (três) notas fiscais com intuito de comprovar o valor praticado no mercado.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”.
fonte: ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.

O valor apresentado na proposta pela contratada, junto com a comprovação dos valores praticados em outras palestras, demonstra que o valor praticado é habitual, sendo plausível a utilização do parágrafo §2º do Artigo 8ª da presente portaria.

Como demonstrado anteriormente o valor praticado pela empresa no ano de 2024, realizado a atualização com índice de março de 2024, não sendo possível utilização do índice de abril e nem de maio de 2024 por não está disponível na plataforma, foi demonstrada que o valor praticado pela empresa está dentro das questões de razoabilidade e proporcionalidade dos cursos ofertados para outros órgãos e empresas privadas, pela forma de contratação da empresa para ministrar uma palestra na sede da instituição e por ser uma palestra personalizada.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Sub-Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 56533

Prefeitura de Ferreira Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2024-SEMED

CONTRATADO: Adelice de Freitas Acácio, CPF nº 999.752.112-91, DO OBJETO: AQ. GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme condições do Edital e seus anexos. **DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a dotação discriminada no processo. **DO FORNECIMENTO:** a aquisição exclusiva de 1.119,500 quilos de: (item 01) Abóbora; (item 2) Alface; (item 4) Cebolinha; (item 5) Coentro; (item 6) Couve manteiga; (item 8) Maxixe; (item 9) Pepino; (item 10) Pimentinha verde; (item 11) Quiabo; (item 12) Abacaxi; (item 14) Banana comprida; (item 15) Banana prata; (item 16) Coco seco; (item 19) Mamão; (item 20) Melancia. Total Geral R\$ 14.255,48. Ferreira Gomes-AP, 10 de maio de 2024.

DÉBORA DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Protocolo 56424

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 024/2023 - GAB/PMFG

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2023-PMFG - CONSTRUÇÃO DO CRAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 884077/2019 - PROPOSTA SISCONV Nº 007701/2019 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE FERREIRA GOMES E A EMPRESA F. A. A. NUNES EIRELI - CNPJ 40.653.670/0001-21.

DO PRAZO: Conforme Cláusula terceira - Fica Prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar do dia 23 de janeiro de 2024, com fundamento legal com no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 24 de janeiro de 2024.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

Protocolo 56390

Prefeitura de Serra do Navio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 0664/2024 SEMOBI/PMSN

A Prefeita do Município de Serra do Navio, Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Central de Compras e Licitações e da Controladoria Geral do Município parecer 017/2024, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente licitação nestes termos.

Processo administrativo de nº 0664/2023 SEMOBI/PMSN

Modalidade: Concorrência eletrônica Nº 02/2024-CCL/PMSN

Objeto: Concorrência eletrônica para Contratação de empresa especializada em Obras e Engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR NA CIDADE DESERRA DO NAVIO-AP conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 923603/2021, celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

Data Homologação: 09/05/2024

Valor Homologado: R\$ 492.742,70 (quatrocentos e noventa dois mil e setecentos e quarenta dois reais e setenta centavos).

Empresa: R F BOSQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ(MF) nº: 30.172.331/0001-70

Ana Paula Santos Sousa
Prefeita Municipal de Serra do Navio

Protocolo 55623

Publicações Diversas

ATA DE REUNIÃO DOS SOCIOS AMORIM & OLIVEIRA LTDA

NIRE 16 2 0012799 7
CNPJ 22.871.584/0001-03

Macapá - AP, a 01 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da sociedade, Av. Raimundo Álvares da Costa nº 539 - A, bairro central, Macapá - AP, CEP: 68.900-074.

Convocação e Presença - Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes, conforme assinatura ao final do presente instrumento.

Presentes:

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, assistente social, natural de Belém - PA, nascida em 16/03/1950, CPF nº 066.703.002-63, RG nº 66045/DSG/AP, residente na Av. Ernestino Borges nº 721 - apto. 801, bairro Julião Ramos, Macapá - AP, CEP 68908-198.

OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, solteiro, advogado, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 11/02/1974, CPF nº 433.358.962-20, RG nº: 205.903/AP, residente na Av. Ernestino Borges nº 721 - apto. 802, bairro Julião Ramos, Macapá - AP, CEP: 68.908-198.

CHRISTINNE DE OLIVEIRA AMORIM, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 20/08/1976, CPF nº 589.727.732-04, RG nº 299720/SEGUP/AP, residente na Rua Calbi Sérgio Melo nº 410, bairro Pantanal, Macapá - AP, CEP: 68.907-301.

Composição da Mesa - OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM, Presidente; **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**, Secretária e **CHRISTINNE DE OLIVEIRA AMORIM**, membro, **Ordem do Dia** - Consoante à cláusula 3ª do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R\$ 1.344.641,26 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), passará a ser de **344.641,26** (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um mil e vinte seis centavos). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição - Após exame e discussão da matéria, os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprovam a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Encerramento e Aprovação da Ata. - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM

CHRISTINNE DE OLIVEIRA AMORIM

O.J.O.A. LTDA

Olinto José de Oliveira Amorim

Maria da Glória de Oliveira Amorim

Olinto José Gonçalves de Amorim Neto

O. J. & C AMORIM CIA LTDA

Christinne de Oliveira Amorim

Maria da Glória de Oliveira Amorim

PLANO CONSULTORIA LTDA

Maria da Glória de Oliveira Amorim

C. O. AMORIM

Christinne de Oliveira Amorim

PATER SERVICOS CIRURGICOS LTDA

Ana Carolina Carvalho Rocha Paterlini

Maria Carvalho Rocha Paterlini

Protocolo 56170

Às 17h30min do dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se na sede do Sindicato dos Policiais Cíveis do Amapá - SINPOL/AP e do Centro Integrado em Segurança Pública de Santana - CIOSEP/ Santana, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPOL/AP, triênio 2024-2027. A abertura das urnas ocorreu na presença da Sra. Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, representante do SINPOL/AP, dos membros da Comissão Eleitoral, Srs. Alan Kleber Souto Ferreira, Dayse Mara Malcher Motta Farias, Diego Neris Isidoro, Eliege Carvalho dos Anjos e Heráclito Juan Saldanha Costa, sendo, em seguida, colocadas as cédulas utilizadas à disposição da Comissão Eleitoral para serem contabilizadas, iniciando-se imediatamente o processo de apuração dos votos, na presença das pessoas supracitadas. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado: total de votantes: 433, sendo 429 válidos, 04 nulos e 00 brancos. O(s) candidato(s)/ chapa foi(ram) assim votado(s): Chapa 11 - "União e Força", contabilizou 429 votos válidos. O(s) candidato(s) presente(s) referendou(aram) o(s) resultado(s) da apuração e uma vez constatada a validação da eleição, em função dos votos válidos terem representado **mais da metade simples dos sindicalizados votantes** neste pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral entendeu por bem homologar este resultado, pelo que fixará o resultado em locais de circulação de sindicalizados, para ampla divulgação e publicidade deste processo eleitoral. Nesta ordem e de comum acordo, ficou marcada a data de dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro, às 18h, na sede do SINPOL/AP, a cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPOL/AP - Triênio 2024/2027. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Dayse Mara Malcher Motta Farias, lavrei a presente ata, sendo assinada por todos os presentes.

Macapá - AP, 15 de maio de 2024, às 17h57min.

Alan Kleber Souto Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral

Protocolo 56275

C E M MACIEL LTDA - ARCA EMPREENDIMENTOS
CNPJ/MF: 40.950.251/0001-51

C E M MACIEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.950.251/0001-51, torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP), Licença Ambiental para a Construção da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) na aldeia Espírito Santo, Terra Indígena (TI) Uaçá, Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Protocolo 56268

C E M MACIEL LTDA - ARCA EMPREENDIMENTOS
CNPJ/MF: 40.950.251/0001-51

C E M MACIEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.950.251/0001-51, torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP), Licença Ambiental para a REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE SESC LER OIAPOQUE.

Protocolo 56270

AUTO POSTO AMAZON CENTER LTDA
AUTO POSTO AMAZON CENTER
CNPJ Nº 48.885.652/0001-87

Torna público que **RECEBEU**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDHU/PMS, a Licença de Prévia nº025/2024, para construção de um posto, Para Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos Automotores no município Santana, Estado do Amapá.

Protocolo 56475

A. L. MACHADO EIRELI
AMAPA ALUMINIO
CNPJ nº 23.071.491/0003-29

Torna público que **REEBEU**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDHU/PMS, a Licença de Instalação nº015/2024, para realizar a Construção da Fabrica de Produção de Laminados de Alumínio, na Rodovia Duque de Caxias, nº1300, Distrito Industrial, no município de Santana - AP.

Protocolo 56469

A. L. MACHADO LTDA
AMAPATEMPER
CNPJ nº 23.071.491/0002-48

Torna público que **RECEBEU**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação -

SEMDHU/PS, a Licença de Operação Nº 024/2024, para realizar a atividade de Comércio Varejista de vidro, e Fabricação de Artefatos de Vidro de Cristal, na Rodovia Duca Serra, s/nº, Distrito Industrial, no município de Santana - AP.

Protocolo 56466

ATLÂNTICO COMÉRCIO LTDA
ATLÂNTICO COMÉRCIO
CNPJ Nº 11.909.465/0002-67

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do município de Calçoene - AP, a renovação Licença de Operação, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, (tanque aéreo) no Município de Calçoene - Amapá.

Protocolo 56488

ATLÂNTICO COMÉRCIO LTDA
ATÂNTICO NORTE COMÉRCIO
CNPJ Nº 11.909.465/0001-86

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do município de Calçoene - AP, a renovação da Licença de Operação para realizar a atividade de fabricação de gelo comum no Município de Calçoene - Amapá.

Protocolo 56523

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 241664754. Cód. CRC: A3BF0F3
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 17/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

